

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

JULIANA MONTEIRO BARRETO

**O TRÁFICO DE MULHERES BRASIL – ESPANHA NA ATUALIDADE:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A OPERAÇÃO NINFAS**

RECIFE

2017

JULIANA MONTEIRO BARRETO

**O TRÁFICO DE MULHERES BRASIL – ESPANHA NA ATUALIDADE:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A OPERAÇÃO NINFAS**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Antônio Henrique Lucena Silva

RECIFE

2017

Ficha catalográfica

Elaborada pela biblioteca da Faculdade Damas da Instrução Cristã

Barreto, Juliana Monteiro.

B 273t O tráfico de mulheres Brasil-Espanha na atualidade: um estudo de caso sobre a Operação Ninfas / Juliana Monteiro Barreto. – Recife, 2017.

81 f.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Henrique Lucena Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017.

Inclui bibliografia

1. Relações internacionais. 2. Tráfico de mulheres. 3. Organizações criminosas. 4. Cooperação internacional I. Silva, Antônio Henrique Lucena. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

CDU 327

JULIANA MONTEIRO BARRETO

**O TRÁFICO DE MULHERES BRASIL – ESPANHA NA ATUALIDADE:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A OPERAÇÃO NINFAS**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
Prof. Dr. Rodrigo Santiago da Silva

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
Prof. Dr. Orientador Antônio Henrique Lucena Silva

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
Profa. Dra. Letícia Loreto

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, que sempre foi fiel, quem me sustenta, e devo tudo o que sou.

À minha avó, Dona Neinha, que por vezes achei que iria me enlouquecer por apenas mencionar a palavra “monografia”, mas que eu amo deveras.

À minha mãe, que me entende, me incentiva e que luta por mim, quem me ensinou sobre lealdade e acima de tudo, faz com que eu seja a melhor versão de mim mesma todos os dias.

À todos os meus professores, que me aturaram durante esses longos anos mas que nunca deixaram eu trocar de curso e me fazem ver como é maravilhoso (e polêmico) ser um internacionalista. Ao Professor Doutor Antônio Henrique Lucena, por se disponibilizar a me orientar durante esse longo processo.

Ao meu Professor do coração, Dr. Pedro Soares, por ser uma pessoa maravilhosa. Por ser o professor que motiva todos os alunos de maneira inspiradora, sempre!

À minhas amigas, que é impossível citar todas por nome, mas que me ajudaram, seguraram minha mão, consolaram minhas lágrimas, me impediram de ir à loucura, mas que demonstraram o maior amor do mundo através da paciência.

À minha psicóloga, Teuman Maia, que me ajudou de formas indescritíveis não só à concluir este trabalho, mas como ser quem eu sou hoje e ter chegado até aqui.

Ao delegado Umberto Ramos Rodrigues, que mostrou o verdadeiro significado de cooperação, apesar das dificuldades de comunicação dentro de uma agenda lotada para prover informações em sua melhor capacidade. Meu eterno obrigada!

À todas as mulheres, que são exemplo de força, coragem e principalmente superação.
Meu muito obrigada à todas e à todos.

Resumo

O presente estudo discorre sobre a influência e contribuição do feminismo para melhor compreender o tráfico de mulheres brasileiras levadas para a Espanha a partir dos anos 2000. Tem como objetivo analisar o tráfico de mulheres do Brasil com destino à Espanha, buscando entender os fatores propulsores para essa imigração ilegal, além das medidas preventivas e repressivas contra o tráfico de seres humanos. A definição do tráfico de pessoas foi elemento crucial para que as movimentações internacionais para reprimir tais práticas ilegais fossem adotadas pelos Estados, e com isso surgissem tratados e protocolos cada vez mais específicos sobre o tema. Os efeitos da globalização trouxeram impacto direto nas migrações internacionais, diminuindo barreiras para o trânsito de pessoas entre fronteiras, e os avanços tecnológicos que foram importantes para que as organizações criminosas transnacionais pudessem se utilizar de uma nova roupagem para melhorar seus métodos de recrutamento e exploração das vítimas.

Com isso, as cooperações internacionais se mostraram cada vez mais importantes, em parte para trazer a questão dos direitos humanos para a agenda internacional, e para que medidas anti-tráfico fossem adotadas pelos estados, levando em consideração suas particularidades e normas internas. Logo, o Brasil adota medidas para combater a questão, estabelecendo ponte com o governo da Espanha exemplificando tal cooperação através da Operação Ninfas. A importância da combinação de esforços, como por exemplo, a polícia federal brasileira e espanhola, que se uniram para desarticular uma organização que traficava mulheres brasileiras para o território espanhol. O tema será abordado à luz da Teoria Feminista das Relações Internacionais, no intuito de apontar as consequências de uma sociedade patriarcal, que leva mulheres a serem tratadas como objetos e com isso se tornam expostas as diversas formas de exploração, sendo a principal delas, a sexual, explorando as medidas repressivas e preventivas do tráfico de seres humanos.

Palavras-Chave: Feminismo, Tráfico de mulheres, Organizações Criminosas, Cooperação Internacional.

Abstract

The present study discusses the influence and contribution of feminism in order to better understand the trafficking of Brazilian women brought to Spain from the 2000s. Its objective is to analyze trafficking in women from Brazil to Spain, seeking to understand the driving factors for such illegal immigration, as well as preventive and repressive measures against trafficking in human beings. The definition of traffic of persons was a crucial element in ensuring that international movements to repress such illegal practices were adopted by states, resulted in increasingly specific treaties and protocols on the subject. The effects of globalization have had a direct impact on international migration, reducing barriers to cross-border traffic, and technological advances that have been important for transnational criminal organizations to use new ways to improve their methods of recruiting and exploiting victims. As a result, international cooperation has become increasingly important, in part to bring the issue of human rights to the international agenda and for anti-trafficking measures to be adopted by states, taking into account their particularities and internal norms. Therefore, Brazil adopts measures to combat the issue, establishing a bridge with the government of Spain, which has proved to be one of the greatest destinations of the Brazilian victims. The importance of combining efforts, such as the Brazilian and Spanish federal police, who came together to dismantle an organization, that trafficked Brazilian women into Spanish territory. The theme will be approached in the light of the Feminist Theory of International Relations, in order to point out the consequences of a patriarchal society, which leads women to be treated as objects and thereby expose the various forms of exploitation, the main one being the sexual and exploiting repressive and preventive measures against trafficking in human beings.

Keywords: Feminism, Traffic of Women, Criminal Organizations, International Cooperation.

Lista de Ilustração

Gráfico 1 – Estatística da Erradicação da Exploração no Globo

Lista de Tabelas

Quadro 1 – Principais Rotas por País de Destino

Quadro 2 – Exploração Sexual por Regiões Brasileiras

Lista De Abreviaturas

UE – *União Europeia*

EUROPOL – *Serviço Europeu de Polícia*

IEEI – *Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais*

OIM – *Organização Internacional para as Migrações*

ONG – *Organização Não Governamental*

ONU – *Organização das Nações Unidas*

ORCRIM – *Organização Criminosa*

PF – *Polícia Federal*

TRF – *Tribunal Regional Federal*

TSH – *Tráfico de Seres Humanos*

UNICEF – *Fundo das Nações Unidas para a Infância*

UNRIC – *Centro Regional de Informação das Nações Unidas*

URSS – *União das Repúblicas Socialistas Soviéticas*

Sumário

Introdução.....	10
1 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	14
1.1 O Feminismo e suas vertentes.....	14
1.2 Sobre o tráfico de pessoas.....	19
1.3 Elementos propulsores do Tráfico de Seres Humanos.....	21
1.4 Tratados e protocolos contra o tráfico.....	24
1.5 Tráfico de Pessoas: conceitos, exploração e coerção.....	26
1.5.1 Contrabando e Tráfico de Pessoas.....	29
2 EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DO TRÁFICO E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	31
2.1 Contexto Pós-Guerra Fria.....	31
2.2 Globalização e Migrações.....	33
2.3 O crime organizado transnacional: estrutura, funcionamento e atores.....	38
3 O COMBATE AO TRÁFICO NO CONTEXTO BRASIL-ESPANHA.....	46
3.1 Combate ao tráfico na Europa.....	46
3.1.1 Medidas Iniciais e Programas Anti-Tráfico na Europa.....	50
3.2 Medidas brasileiras de enfrentamento ao tráfico e rotas utilizadas.....	54
3.2.1 Prevenção, repressão e auxílio às vítimas.....	58
3.3 Acordos entre Brasil-Espanha e a Operação Ninfas.....	61
Considerações Finais.....	66
Referências Bibliográficas.....	69
Anexo – Entrevista.....	77

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o tráfico de mulheres do Brasil com destino à Espanha, buscando entender os fatores propulsores para essa imigração ilegal, além de medidas preventivas e repressivas contra o tráfico humano. Perguntas surgem sobre o tráfico de mulheres e os direitos humanos, levando a um questionamento de quais as articulações brasileiras nos casos de tráfico de mulheres para a Espanha dentro de um contexto atual?

De maneira específica, é possível entender como a teoria feminista ajuda explicar diversos fatores, como a vitimização da mulher e as dificuldades que se encontram nas questões de gênero, além do incentivo à indústria do sexo, fomentando o tráfico de mulheres em todas as partes do mundo; a apresentação dos fatores propulsores que levam migrantes, tanto legais como ilegais, a saírem de suas nações para países desenvolvidos, resultando no tráfico de seres humanos; e como as organizações criminosas utilizam de novas tecnologias para melhorar suas estruturas e quais possíveis rotas e veículos encontram-se disponíveis para seus atos ilícitos. Quais as articulações brasileiras nos casos de tráfico de mulheres para a Espanha dentro de um contexto atual?

A exploração não consensual, sendo em grande parte como consequência dessa grande circulação de migrantes, trás a necessidade de definir, em uma maneira universal, como se caracteriza o tráfico de pessoas o que gerou diversas discussões sobre o tema. Agora, não apenas a escravidão não teve fim, como também ressurgiu com uma nova roupagem, buscando adequar-se a uma era globalizada, assim, no ano 2000, teve seu reconhecimento pela Organização das Nações Unidas, classificando o Tráfico de Seres Humanos (TSH).

Em suma, trata-se do recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas, usando ameaças ou força física como artifícios para coerção, para fins de engano, fraude, rapto, situação de vulnerabilidade, e, inclusive, aceitar qualquer benefício para obter consentimento de uma pessoa em posição de autoridade sobre outra. As formas de exploração não se atêm a exploração sexual, mas qualquer serviço forçado ou de servidão, ademais, é importante salientar que o consentimento da vítima é irrelevante caso algum desses fatores acima tenham sido utilizados (ONU, 2000).

Uma vez estabelecido que o comércio do tráfico de seres humanos foi se adaptando as novas exigências e novas dimensões, se alcançou novos patamares para

abarcam o problema de maneira efetiva, não só compreendendo as novas oportunidades que surgiam mas, a forma que os atores internacionais lidavam com o assunto, levando em consideração o seu âmbito jurídico, político e social não só dos países que são de origem das vítimas, mas também daqueles que se tornaram principais destinos.

Fatores propulsores como corrupção, baixa renda, perfil da vítima (levando-se em conta o idealismo em encontrar uma vida melhor em países desenvolvidos), dificuldade em aplicar sanções severas para os responsáveis, dificuldade estrutural (no que diz respeito a abrangência das leis e capacitação de agentes responsáveis do governo) para proteger as vítimas, cooperação entre os atores internacionais para combater e limitar mecanismos de atuação as organizações criminosas (ORCRIM), e, não menos importante, o reflexo de uma sociedade machista que trata a mulher como objeto, conseqüentemente, aquecendo o mercado sexual internacional.

Assim, se busca com esse trabalho, expor fatores propulsores que levam as pessoas a saírem do Brasil para países desenvolvidos (como a Espanha), compreendendo o evento das migrações, em busca dessa vida melhor, como se dá o processo e mecanismos usados pelas organizações criminosas na hora de traficar mulheres com o propósito de exploração sexual, trazendo o foco para os acontecimentos a partir dos anos 2000.

A justificativa sobre a escolha do trabalho se reflete em, primeiro, a importância social sobre o tráfico, tendo em vista que se trata da violação dos direitos humanos, violando a dignidade e integridade física, moral, psicológica de indivíduos, uma vez já estabelecida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Segundamente, por ser grande alvo de atores não governamentais, e sua atuação, ferramenta importante para que os Estados possam adequar suas políticas a fim de melhor abarcar o tema e, conseqüentemente, sua implementação mais efetiva, como por exemplo, o surgimento do Protocolo de Palermo (peça basilar para adquirir maior propriedade no assunto). Assim, Ary (2009, p. 19) coloca pertinentemente que:

Dessa forma, ameaça tanto a ordem interna dos Estados nacionais, quanto o próprio sistema internacional, haja vista que afeta os princípios de boa governança global, como a proteção dos direitos humanos e a integridade das instituições democráticas. A enorme relevância do assunto também pode ser evidenciada por cifras alarmantes que o apontam como um negócio extremamente lucrativo.

E em terceiro, a relevância para o meio das relações internacionais, por retomar a discussão sobre um tema que facilmente é ofuscado por questões internacionais de outras esferas, lembrando a importância da cooperação internacional, efeito da

globalização e migrações e, colocando em pauta o respeito pelas condições básicas de vida baseados nos direitos humanos.

Desta forma, a metodologia descritiva analítica exploratória foi utilizada em todo esse trabalho, culminando no estudo de caso da Operação Ninfas, escolhido por ser a segunda maior operação de resgate de mulheres exploradas sexualmente na Espanha, através de uma entrevista com o delegado responsável, senhor Umberto Ramos Rodrigues. O propósito é descobrir as diversas questões sobre o tema, combinando a análise dos dados, usando os diversos recursos, como de livros, revistas eletrônicas, artigos científicos, e dados oficiais publicados na internet, além de fontes primárias, como a entrevista realizada com o delegado responsável pela operação. Utilizando uma abordagem qualitativa, busca-se documentar e melhor compreender os fenômenos internacionais a partir das relações humanas, dentro de seu contexto específico que resultam, conseqüentemente, no tráfico de pessoas. Além de explorar o tema, levando em consideração os efeitos da globalização e as migrações internacionais, trazendo uma abordagem para melhor entendimento das classificações, ferramentas, e artifícios utilizados dentro do universo das organizações criminosas transnacionais.

Porém, é importante ressaltar que por se tratar de tráfico de pessoas, existe uma considerável dificuldade em traçar dados quantitativos devido a diversos fatores, entre eles o reconhecimento (e rótulo) das vítimas de tráfico humano, que resistem admitir sua condição por trazer vergonha e humilhação, colocando-se em situação delicada, sendo inclusive altamente improvável uma entrevista direta para fomentar o projeto, tornando mais árduo o trabalho de organizações internacionais, organismos não governamentais, e as próprias instituições do Estado não só em documentar sobre o tema, mas enfrentar de forma efetiva a questão.

A estrutura dos capítulos segue, em seu primeiro capítulo, a análise do feminismo e suas vertentes, trazendo como o patriarcalismo influenciou a participação das mulheres não apenas na sociedade civil, como a dificuldade em alcançar níveis hierárquicos do governo e a liberdade sobre o próprio corpo; o conceito sobre o tráfico, tendo raízes no tráfico de mulheres brancas; elementos que impulsionam o tráfico, sendo denominados *push and pull factor*, tanto nos aspectos que levam as pessoas a deixarem países em desenvolvimento como a buscarem a melhoria de vida nos países desenvolvidos, as formas de exploração e suas diferenças; e os tratados e protocolos,

como o Protocolo de Palermo, que foram peças contribuintes para a relevância do tema na comunidade internacional e seus conceitos e meios de enfrentamento.

No segundo capítulo, foi abordado o contexto do Pós-Guerra Fria, já que apresentou-se como um momento onde a agenda internacional estava mais voltada para as questões de segurança e os direitos humanos saíram do centro das atenções, porém, com a globalização e o aumento das tecnologias, facilidades em comunicação e a noção entre tempo e espaço se modificavam, o fenômeno das migrações também demonstrou aumento, que não só trouxe mais susceptibilidade para o tráfico de pessoas, como demonstrou que as organizações internacionais criminosas também dispunham de novas ferramentas.

Por fim, o combate ao tráfico de mulheres brasileiras que saem do país para a Espanha, reconhecido como um dos maiores destinos para essas vítimas, apresentando os programas de combate dentro da União Europeia, e especialmente, as ações que o Brasil adotou para o enfrentamento do problema, conhecendo suas rotas, medidas preventivas, repressivas e o auxílio prestado a vítima; e por último, a cooperação internacional com o governo espanhol, apresentando a segunda maior operação de resgate de vítimas do tráfico que saíram do Brasil para a Espanha na busca por uma vida melhor.

1 Embasamento Teórico

Esta primeira seção visa entender como o feminismo e suas várias vertentes demonstram a situação vulnerável da mulher dentro da sociedade civil e como isso se reflete na vítima do tráfico de pessoas, entendendo que há um direito de liberdade de escolha quanto ao próprio corpo, e as lutas para o reconhecimento disso por leis, para proteger todas as mulheres e como essas lutas foram importantes para os direitos humanos.

1.1 O Feminismo e Suas Vertentes

O reflexo de uma sociedade patriarcal onde a voz da mulher é abafada e induzida a aceitar condições de violação, seja física ou psicológica, atrai constante atenção, trazendo teorias feministas para compreender cada vez mais essas situações buscando a consciência da existência de direitos fundamentais a essas pessoas que tantas vezes são menosprezadas e tendem a ser coisificadas, em grande parte por reflexo dessa sociedade. O patriarcado consegue esclarecer sobre a sujeição e discriminação das mulheres mostrando que elas se tornam o grande alvo das redes criminosas que dominam o ambiente do tráfico, as usando na grande maioria dos casos para exploração sexual.

Patriarcalismo pode ser definido como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. Nesse sentido, o patriarcalismo funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência (BARRETO, 2004, p. 64).

Ou seja, há uma construção social sobre os gêneros que ditam papéis, expectativas e valores sobre a mulher e o homem e acaba contribuindo para a sujeição da mulher, reforçando este cenário de desigualdade.

A desigualdade que se mostrava tão latente entre homens e mulheres apresenta aspectos muito mais profundos do que apenas a busca da igualdade para mulheres. O objetivo final de encontrar liberdade na sociedade revela que é necessária uma mudança na base da formação do pensamento através da educação, que resultaria em um progresso de toda sociedade e assim se torna possível compreender que o papel da mulher não se resume a mãe, esposa ou serva da vontade do homem, mas que existe em

sua essência o valor de exercer funções relevantes tanto quanto homens. Isso quer dizer que seu papel na política, na economia e no âmbito jurídico poderia moldar a sociedade, e levando em conta esse contexto patriarcal seria uma mudança lenta, mas necessária.

Primeiramente é importante esclarecer sobre as divergentes abordagens do feminismo, salientando que cada uma delas ressalta um viés diferente sobre gênero apontando soluções distintas sobre a questão, mesmo apresentando alguns pontos em comum.

O movimento feminista logo se espalhou entre os países industrialmente desenvolvidos entre os anos de 1968 e 1977, e cada perspectiva direcionava a atenção para uma diferente ótica sobre gênero, sua busca pela emancipação implicava necessariamente a ideia de igualdade, mas se chocavam com conceitos e valores masculinos que já estavam estabelecidos e implicitamente aceitos. Seu ponto principal é que existe uma opressão de todas as mulheres, e ela é manifestada de várias formas, tanto nas esferas menores, como a família e o trabalho, ou seja, as relações mais básicas de interação, até as maiores, como religião, cultura, e até dentro do próprio Estado.

Bobbio, Matteucci e Pasquino colocam essa ideia ao dizer:

Em seu significado mais amplo, o Feminismo, como denúncia da opressão da mulher, como recusa do conceito de desigualdade natural e, portanto, de inferioridade, como visão conflituosa da relação entre sexos e como reivindicação de igualdade, revelou-se, no decorrer dos tempos, de formas variadas, todas elas estreitamente dependentes da sociedade onde tiveram origem e da condição histórica das mulheres. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2009, p.486.)

É importante ressaltar que apesar dos diferentes vieses que a teoria feminista apresenta, não significa que não ocorra uma sobreposição entre cada perspectiva, isto é, mesmo adaptando cada uma delas para expor ideias centrais distintas é possível que incorporem alguns pontos presentes em outra noção feminista.

Com a industrialização e o capitalismo as mulheres adentraram no cenário econômico, muitas como parte do proletariado, que significava mão de obra mais barata e mais submissa que os homens operários, mas também existiam as mulheres burguesas. Com essas mulheres era apresentado um cenário bem diferente, elas estavam cada vez mais presas dentro de casa e ao status e sucesso que o trabalho dos homens traziam, e a indignação de serem consideradas propriedade legal de seus maridos apenas crescia, além disso, a consciência de sua grande desvantagem quando se tratava de educação e profissões que levava inevitavelmente ao casamento ou a pobreza (MIGUEL, 2011).

O feminismo liberal abarca questionamentos sobre a representatividade da mulher dentro da esfera pública e qual o papel dentro dela, concentrando-se nas instituições

governamentais e internacionais e quão baixo é o número para garantir representação. É fundamental identificar onde a participação de mulheres encontra barreiras para que possam ser removidas, dessa maneira permitindo que as mesmas possam ter acesso a oportunidades igualitárias para assumir desafios da vida política e pública, assim Paul Williams afirma “Where women are present, they are still largely relegated to clerical and support work, and do not figure prominently in the middle and upper management levels of institutions”¹ (WILLIAMS, 2008, p.105).

Com um posicionamento antagônico a esse, o feminismo radical prioriza a noção de diferença de gênero mais que a questão da igualdade, se entende que homens, em geral, expressam emoções com dificuldade, são mais agressivos e tendem a ser mais competitivos, quanto às mulheres, geralmente, são mais atenciosas, apresentam uma visão integral, ampla e menos absorta. Partindo dessas diferenças, a forma que a sociedade se organiza favorece o poder sobre as mulheres e seu corpo (assim entende-se uma sociedade patriarcal), divergindo das liberais, enxergando que uma visão política não se limita a esfera pública, atingindo, por exemplo, o lado privado, através da violência doméstica, controle da capacidade de reprodução e sexualidade.

Expondo um ponto convergente entre essas duas linhas feministas, é possível afirmar que:

On questions of representation, radical feminists might agree with liberals that women ought to be represented in positions of public power, but not for the equality rights reasons the liberals give, rather because women bring a different point of view to politics, one that is more focused on cooperation and peace² (WILLIAMS, 2008, p.106).

Ainda estudando com um foco em gênero e uma tentativa de distinguir entre as diferenças biológicas e sociais que associam questões de masculinidade e feminilidade, surge uma abordagem chamada pós-positivista à teoria feminista, como a Teoria Crítica Feminista. Essa teoria argumenta que qualquer norma associada com a masculinidade ou feminilidade precisa ser observada e examina quais papéis são apropriados para ambos os gêneros dentro da sociedade, trabalho e família (WHITWORTH *apud* WILLIAMS, 2008).

Critical feminists insists also that the assumption that exist around women/men masculinity and femininity take place not just at the level of

¹ “Onde as mulheres estão presentes, elas ainda são amplamente relegadas ao trabalho de escritório e de apoio, e não figuram de maneira proeminente os níveis médios e superiores de administração nas instituições”(tradução livre pela autora).

² “Nas questões de representação feministas radicais podem concordar com as liberais que mulheres devem ser representadas em posições de poder público, porém não por razões de direitos de igualdade que as liberais dão, em vez disso porque mulheres trazem um diferente ponto de vista para a política, que é mais focado em cooperação e paz” (tradução livre pela autora).

discourse, but that gender depends also on the real, material, lived condition of women and men in particular times and places, which includes but it is not limited to the lived conditions of race, class, sexuality, ethnicity and religion³ (WILLIAMS, 2008, p.106).

Isso deu arcabouço para o feminismo pós-moderno que defendia que qualquer ponto de vista é parcial e qualquer tentativa de firmar uma verdade universal precisa ser desconstruída através da exploração, rejeitando qualquer presunção sobre o entendimento de determinado tópico ou relacionamento, tendo como consequência um pré-conceito e assim a maneira que interagimos no mundo. O feminismo pós-colonial também adentra nesse argumento sobre a necessidade de contestação a respeito de verdades universais e vai adiante ao afirmar que dessas verdades parciais no que diz respeito à gênero, o imperialismo é fundamental para estabelecer um guia sobre identidade moderna.

Quanto ao movimento sufragista surgiu para reivindicar a desigualdade eleitoral, mas esse não era o único objetivo desse movimento. Elas buscavam autenticamente a igualdade dos valores democráticos liberais, e estrategicamente, com a oportunidade de votar e atingir o parlamento havia a chance de mudar outras leis e instituições, além do mais, trazia união de mulheres com visões políticas distintas ao afirmarem que as mesmas sofriam enquanto mulheres, e independente de qual fosse sua classe social, sofriam discriminação semelhante, ou seja, havia identificação ao perceber que mesmo com condições de vidas diferentes e bases distintas o sofrimento as unia.

Com esse novo cenário que emergia, surgiram outras vertentes como o Feminismo Marxista, que baseado nos ideais de Marx e Friedrich Engels desenvolvidos em 1884 na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, focava explicar as maneiras que as mulheres são oprimidas através da propriedade privada e da exclusão das mesmas da esfera do trabalho e a libertação feminina só seria alcançada através de uma reestrutura econômica capitalista (MIGUEL, 2011).

El origen de la sujeción de las mujeres no estaría em causas biológicas –la capacidad reproductora o la constitución física –sino sociales. En concreto, em la aparición de la propiedad privada y la exclusión de las mujeres de la esfera de la producción social. En consecuencia, de este análisis se sigue que la emancipación de las mujeres irá ligada a su retorno a la producción y a la independencia económica⁴ (MIGUEL, 2011, p.17).

³ “As feministas críticas também insistem que a suposição que existe em torno da masculinidade e feminilidade das mulheres e homens ocorrem não apenas em nível de discurso, mas que gênero depende também da condição real, material e vivida por mulheres e homens em épocas e locais específicos, o que inclui mas não está limitado às condições vividas de raça, classe, sexualidade, etnicidade e religião” (tradução livre pela autora).

⁴ “A origem da sujeição das mulheres não estaria em causas biológicas - a capacidade reprodutora ou na constituição física - mas as sociais. Concretamente, no surgimento da propriedade privada e a exclusão

Em semelhança ao pensamento Marxista, o feminismo socialista acredita que mesmo com o fim da desigualdade da mulher dentro da esfera trabalhista, a opressão ainda continuaria graças a esfera do privado, que segundo a linha marxista a família tradicional era uma forma de proteger a propriedade privada, sendo assim, a mulher não poderia cuidar da família em consequências das longas jornadas de trabalho. Como coloca Ana de Miguel, a reforma na educação é fundamental graças ao papel que a mulher desempenha como mãe, como filha, esposa e a maneira que isso influencia os homens (2013, p.16). O posicionamento socialista fica claro quando Cecília Sardenberg coloca:

No entender das feministas socialistas e radicais, as causas da opressão e subordinação das mulheres são estruturais. Mas há uma profunda discordância entre elas quanto a estrutura determinante nesse caso: para as socialistas, a primazia recai na estrutura capitalista de produção, ao passo que na perspectiva do feminismo radical a determinância maior está na estrutura patriarcal de reprodução. (SARDENBERG, 2007, p.4)

O pensamento feminista contribui de diversas formas para a discussão do tráfico humano, por exemplo, através de suas abordagens políticas, antropológicas, sociológicas e essas perspectivas caminham em uma direção comum, que seria a busca da igualdade entre gêneros possuindo direitos iguais e o bem estar das mulheres. No entanto, existem divergências quanto a relação do tráfico e o que se entende por prostituição, isso mostra visões diferentes sobre gênero e sexualidade. Ariana Bazzano coloca essas diferenças de maneira objetiva explicando que:

Resumidamente, pode-se dizer que há uma posição que vê a prostituição como exploração e violência contra a mulher. Essa abordagem é conhecida como abolicionista; e outra posição, chamada regulacionista, que considera a prostituição como uma opção laboral legítima, a qual uma mulher ou homem autonomamente podem escolher exercer como profissão (BAZZANO, 2013, p.420).

Essa discussão começa no fim do século XIX, quando o tráfico de mulheres foi considerado um problema internacional e está ligado ao surgimento das migrações. Para as abolicionistas a prostituição era um mal social e as mulheres eram vítimas da violência do homem, ou seja, elas eram levadas a prostituição e mantidas como escravas sexuais, sem o contexto do amor ou do desejo autônomo.

Depois os pressupostos pregados pelo feminismo são reforçados pelos direitos humanos, afirmando que essa condição de serviço sexual é vista como violação dos direitos humanos das mulheres e seria uma forma de exploração comparável ao estupro

das mulheres da esfera e produção social. Consequentemente, esta análise segue que a emancipação das mulheres será ligada ao seu retorno à produção e a independência econômica” (tradução livre pela autora).

e à mutilação genital. Portanto o feminismo abolicionista enxerga que a mulher é reduzida a condição de objeto e é sempre uma forma de exploração sexual, não há diferença a prostituição forçada ou voluntária e qualquer ação a favor da legalização é um consentimento à violação dos direitos humanos.

No que diz respeito às regulacionistas, compreende-se que existem métodos de sobrevivência e geração de renda, portanto, o trabalho produtivo, que pode estar ligado a atividade sexual e a indústria do sexo nacional e fora do país, logo podem parecer oportunidades que as mulheres poderiam se dedicar de maneira consciente e voluntária. Ao invés de definir a prostituição como uma violência contra a mulher, a ótica adotada seria a condição de vida e trabalho que pode ser encontrado dentro dessa indústria sexual, ou seja, o problema não é o fato de se prostituir mas as condições de trabalho (BAZZANO, 2013).

Essa linha de pensamento também pode ser entendida como feminismo transnacional, e isto é dizer que, as mulheres são pessoas ativas, com poder de escolha, de negociação, de concordar ou discordar de situações seguindo seus próprios pontos de vista e capazes de transformar o meio em que estão inseridas, inclusive o trabalho e a família.

Elas entendem que isso é uma forma de proteger os direitos humanos e justiça social, já que graças à regularização garantiria direitos sociais e trabalhistas, e diminuiria as explorações, coerções, e ao engano existente na situação de tráfico de pessoas. Garantindo o direito a se prostituir, considerando como um trabalho legítimo se criaria um ambiente favorável para que as vítimas do tráfico humano buscassem e denunciasses o crime às autoridades competentes, pois não iria possuir o peso da marca de exercer uma profissão ilegal, uma vez que um dos motivos que leva a entrar nesse universo é a busca de melhoria de condição de vida das vítimas e de suas famílias. (BAZZANO, 2013).

1.2 Sobre o Tráfico de Pessoas

O tráfico de pessoas é um crime que abrange vários tipos de exploração, como sexual, trabalho forçado, os de remoção de órgãos, casamento forçado, adoção ilegal ou

rapto de crianças e adultos com fins de formação de exércitos paramilitares. Caroline Ausserer coloca da seguinte maneira:

A expressão do “tráfico de escravas brancas” referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas. Assim, já no século XIX, a prática de tráfico de mulheres está conotada à prostituição e à escravidão; [...] As prostitutas, então, são vistas como o “arquétipo de mulher fora da casa”, a essência do desvio das normas e, portanto, se concentram nelas a estigmatização e a desvalorização que se exercem sobre as que se apartam dos modelos impostos. (AUSSENER, 2007, p.27-87.).

O tráfico de mulheres não é um fenômeno recente e suas raízes são apresentadas no chamado “tráfico de escravas brancas” ou como ficou depois conhecido como “tráfico das brancas”. Pode-se dizer que foi uma consequência da expansão do capitalismo e imperialismo, trazendo a noção de “coisificação do ser humano”, isto é, ocorreu uma mudança não só da vida das mulheres como elas passaram a ser vistas como mercadoria, disponíveis a serem compradas e vendidas (KAPPAUN, 2011).

Outro fator que contribuiu para a fomentação dessas transações criminosas foi o patriarcado e o que ele resultava dentro da cultura, levando a submissão da mulher ao homem, assim, inevitavelmente, criou-se um perfil de mulheres (isto é, branca e da Europa) que eram alvo de organizações criminosas do tráfico, e da ideia de mercadoria. Isso consistia em enxergar ameaça aos valores sociais ao entender que mulheres europeias seriam levadas ao exterior para trabalhar como prostitutas, o que acarretou em um pânico sexualizado e racializado relacionados também ao medo de que isso tornasse as sociedades ocidentais, por fim, imorais.

Em suma, duas coisas podem ser afirmadas, a primeira é que foi criado um discurso de medo e pânico moral de que a família tradicional ocidental cristã poderia ter seus valores desvirtuados pelas mulheres pobres, que geralmente vinham do sul para o hemisfério norte, graças também ao crescimento da industrialização que levava a migração entre o campo e a cidade, além da necessidade de reivindicação dos direitos das mulheres. A segunda é que a preocupação inicial não estava concentrada no fato das mulheres serem vítimas do tráfico ou da exploração, apresentada de diversas formas, mas sim em proteger a “mulher branca” que era símbolo dos valores ocidentais, que agora era ameaçado pelo tráfico.

O discurso da “escravidão branca” emergia em contexto de regulação da sexualidade feminina sob o pretexto de proteger as mulheres em cenário de crescimento da mobilidade de indivíduos entre o campo e a cidade, em um primeiro momento da industrialização, entre as metrópoles ocidentais e os territórios coloniais, no momento da mundialização do comércio, e, também,

em contexto de crescente necessidade de expressão de autonomia e de reivindicação de direito pelas mulheres (SOUSA, 2012, p.05)

A visão de que as vítimas do tráfico são sempre mulheres ingênuas e enganadas, forçadas a se prostituir gera um problema ao diferenciar a prostituição forçada da voluntária e o imigrante e a vítima. É importante levar em consideração que a idéia de prostituição esteve muito ligada a uma rejeição moral, portanto era uma condição que feria diretamente a noção de dignidade humana, seguindo o conceito de Immanuel Kant quando afirmou:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT *apud* BAZZANO, 2013, p.431)⁵.

Porém ainda cabe a mulher, levando em conta a perspectiva do feminismo regulacionista, consentir em imigrar para outro país em busca de melhoria de vida para si e da própria família, e assumir a profissão de prostituta uma vez que não haja condição de exploração, coerção ou engano dentro do ambiente de trabalho (BAZZANO, 2013).

1.3 Elementos Propulsores do Tráfico de Seres Humanos

Em 2009, de acordo com Bales, Williamson e Trodd (2009, p.7), haveria cerca de 27 milhões de escravos no mundo, agora, segundo os relatórios da ONG Free Walk Foundation⁶ hoje existem ao menos 45,8 milhões de pessoas que vivem dentro dessa esfera, e dentro das Américas 4,7% desse número. É possível dizer que tal número choca se for considerado que há mais de cem anos existiram ações para proibir a escravidão e formas de tráfico buscando o seu fim definitivo, no entanto, essas práticas não foram extintas, pelo contrário, elas reapareceram de formas variadas, com novas formas de exploração e tráfico de pessoas.

No que tange aos fatores que impulsionam essas atividades, neste trabalho é proposto enxergar motivos primários para entender o ambiente em que essas pessoas se

⁵ Immanuel Kant na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

⁶ The Walk Free Foundation “é uma organização internacional de direitos humanos com a missão de acabar com a escravidão moderna na nossa geração. A Walk Free Foundation foi fundada por Andrew e Nicola Forrest e engloba sua visão para o término da escravidão moderna mundialmente” (tradução livre pela autora). Disponível em: < <http://www.walkfreefoundation.org/about/>>. Acesso em 04/03/2017.

encontram, e assim definir alguns aspectos. As migrações, sejam elas legais ou ilegais, ocorrem por fatores propulsores, e os países de origem, que podem ser entendido como um fator propulsor, geralmente apresentam as mesmas características. Um deles é a globalização, que levou os países a diminuírem várias de suas barreiras econômicas, políticas, culturais e sociais, com isso “os efeitos deste processo são múltiplos e complexos; um dos efeitos é o aumento do desemprego. Não há nenhuma dúvida que as mudanças econômicas advindas da globalização tiveram um impacto no crescimento do tráfico nos últimos anos” (PEARSON, 2000, p.38).

Esses Estados tradicionalmente são considerados em desenvolvimento, ou em estado de transição, podendo ser chamados como “países de origem”, graças ao movimento de migração que é estabelecido do mais pobre para o mais rico, ou também, entendendo como áreas de menor estabilidade para as de maior estabilidade, usando como exemplo as repúblicas da antiga URSS, alguns lugares do Leste Europeu, Brasil, Argentina, Colômbia sendo os destinos Estados Unidos, Portugal, Espanha, Itália.

As características dessa propulsão, ou também *Push Factor*, pode ser a falta de oportunidades de trabalho adequadas, junto com condição de vida e pobreza, falta de sistema educacional básico e sistemas de saúde precário, em sua maioria; A insegurança política e econômica que pode ser gerada por diversos fatores, como má administração, corrupção, conflitos, desastres naturais e a inversão proporcional entre custo de vida e renda fixa, ou seja, a inabilidade do Estado em prover condições básicas que ajudem a uma inserção social para tornar o indivíduo ativo e contribuinte com a sociedade e economia local.

“Technological and communications advances, as well as open borders that facilitates the flow of goods also facilitates the flow of people. Closed borders may exacerbate illegal migration, which in return may facilitate trafficking”⁷ (ARONOWITZ, 2009,p.12). É plausível dizer, que levando em consideração as condições políticas, econômicas e sociais, dentro da realidade do Estado, quando não há uma facilidade em circulação de serviços, bens e pessoas, existe uma maior probabilidade de aumentar o número de casos de imigrações ilegais, levando assim ao aumento do tráfico.

Discriminação por gênero, raça, casta, crenças pessoais, refletindo talvez o preconceito de um grupo, na qual faz parte de uma imagem cultivada pela sociedade

⁷“Avanços tecnológicos e de comunicação, assim como fronteiras abertas que facilitam o fluxo de bens também facilita o fluxo de pessoas. Fronteiras fechadas podem exacerbar as migrações ilegais, que em retorno pode facilitar o tráfico”. (Tradução livre pela autora).

machista, e dentro desse aspecto, favorecendo a encontrar uma visão de que a mulher deve estar submissa a vontade do homem, se tornando assim um alvo mais fácil, ou até perda de um membro da família responsável pela renda compelindo a família a dispor de um novo membro para prover o sustento de todos (ARONOWITZ, 2009, p.11).

Os considerados fatores de consequência, mais conhecidos como *Pull Factors*, são de extrema relevância para entender esse contexto, usado como continuidade das promessas feitas em detrimento das questões acima expostas. Por exemplo, o aumento da facilidade de circulação na hora de viajar, seja por custo baixo, oportunidades, ou acesso a documentação internacional. O valor do salário que é maior, portanto, melhores condições de pagamento, o que remete a um melhor padrão de vida em cidades maiores e outros países, na qual aumenta a chance de conseguir uma melhor infraestrutura quanto à educação, saúde, mobilidade, e aumento na oportunidade de trabalho visando contratação efetiva.

Como motivo chave que levaria ao tráfico, é identificada então, a busca de uma vida melhor das vítimas do tráfico, que pretendem escapar da pobreza e do desemprego, e que são motivados pelo desejo de ajudar a própria família a sair desta situação (AUSSERER, 2007, p.55).

O estabelecimento de rotas de migração que passam a serem conhecidas, comunidades étnicas ou grupo de pessoas com a mesma nacionalidade no lugar de destino; uma demanda latente de trabalhadores imigrantes atuando em conjunto com lugares de recrutamento combinado com pessoas dispostas a facilitar a busca por emprego; e, não menos importante, a grande expectativa no que se refere a melhores oportunidades, de forma genérica, encontradas em economias impulsionadas pela mídia e maior acesso a informação (como por exemplo, o alcance facilitado da internet), além de história daqueles que retornaram depois de um tempo provendo à família quando estavam longe e conseguiram obter algum lucro (ARONOWITZ, 2009).

Segundo Alexis Aronowitz, se caso fosse colocar em um *rank* seguindo uma ordem de *push factors* que predizem o favorecimento desse fluxo, seria respectivamente: 1) corrupção governamental, 2) alta taxa de mortalidade infantil, 3) população muito jovem, 4) baixa produção de alimentos como indicador de pobreza, e 5) conflitos ou inquietações sociais. Quanto aos *pull factors* que predizem o tráfico para países são menos conclusivos, no entanto a permeabilidade das fronteiras é um forte indicador e deve estar relacionado a corrupção, de maneira mais específica, dentro das fronteiras, mas é possível colocar da seguinte forma e de maneira respectiva, o número da população masculina acima de 60 anos, baixo nível de corrupção, produção

alimentícia, baixo consumo de energia, e baixa mortalidade infantil. Isso deve fazer parte de características que compõem o indicador de uma economia próspera em certo nível, servindo como possível lugar de destino.

1.4 Tratados e Protocolos Contra o Tráfico de Mulheres

Com base no combate do tráfico de escravas brancas, realizou-se algumas conferências internacionais sobre a prevenção do tráfico de mulheres que serve como começo para trazer o tema de um âmbito político para também uma esfera jurídica. A primeira em 1895 em Paris que deu continuidade em Amsterdã, Londres e Budapeste:

A conferência em Londres de 1899 decide criar uma organização para combater o tráfico de mulheres, a *Association pour la Repression de la Traite de Blanchés*, dirigida desde Londres pelo *International Bureau for the Suppression of the International White Slave Traffic*, que é seguido pelo estabelecimento de comitês nacionais em vários países. Assim é preparada a base para uma abordagem legalista do tráfico humano, que se contrapôs ao entendimento mais político das décadas anteriores (Ausserer, 2007, p.33-34).

Um dos primeiros documentos a serem assinados foi o Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas⁸, que surge em 1904 com o foco de combater o recrutamento e o abuso de mulheres e meninas para finalidades imorais no exterior, através do intercâmbio de informações entre os Estados e vigilância de portos e rodoviárias como medida de proteção. Em 1910 com a Convenção de Paris⁹, o acordo feito anteriormente é expandido e seu objetivo era conceituar o tráfico e proteger mulheres do abuso e coerção, através da construção de uma política comum.

O resultado dessas convenções restringe a punição dos criminosos quando utilizam de força ou meios fraudulentos, e se limita ao aliciamento de pessoas. Logo com as convenções¹⁰ em 1921 e 1933 surgem para suprir as preocupações sobre a abrangência de crianças, as diferentes raças e inclusive mulheres que já haviam atingido a maior idade legal. “Discutiam a questão do consentimento da mulher e da maioridade

⁸ The International Agreement for the Suppression of White Slave Traffic, que contava com França, Alemanha, Grã-Bretanha, Itália, Rússia, Suíça, Suécia, Noruega, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Espanha, Portugal, e posteriormente contou com Áustria-Hungria, EUA e Brasil (AUSSERER 2007, p.34) .

⁹ Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910 para repressão do tráfico de mulheres brancas.

¹⁰ International Convention for the Suppression of Traffic in Women and Children, de 30 de Setembro de 1921; e International Convention for the Suppression of Traffic in Women of Full Age, de 11 de Setembro de 1933.

legal, mas, em grande parte, mantiveram o entendimento de que a prostituição era uma prática que feria a moral e os bons costumes da sociedade” (BAZZANO, 2013, p.423).

Isso tudo contribuiu para a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio em 1950, seu grande marco trata sobre a transição do foco do indivíduo protegido, antes apenas mulheres e crianças eram abrangidas e passou-se a usar o termo “tráfico de pessoas”, o que incluía, por exemplo, homens e transgêneros, abordando agora, toda e qualquer pessoa. Discutia-se também como a dignidade humana era algo afetado por esse crime contra o ser humano, e criando uma imagem indissociável entre tráfico e prostituição, que fomentava a luta do feminismo abolicionista (discutida anteriormente), portanto:

A condenação do tráfico é combinada com uma condenação explícita da prostituição, considerando as duas práticas “incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa”, pois colocariam em perigo “o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade” (AUSSERER, 2007, p.37).

Depois dos avanços que houve nos anos seguintes¹¹, importantes por mudar a perspectiva da prostituição como um todo e passarem a expor que havia uma diferença entre prostituição forçada e voluntária, o marco mais recente é o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*, mais conhecido como *Protocolo de Palermo* de 2003 (BAZZANO, 2013).

Considerado um sucesso devido a rápida ratificação pelos Estados, tornando uma grande ferramenta judicial de cooperação internacional, ele fala sobre o que define o ato do tráfico, sendo o recrutamento, transporte, transferência, abrigo e recebimento de pessoas; os meios utilizados no processo, empregando ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, aceitar ou receber benefícios para ganhar permissão de uma pessoa que tem autoridade sobre outra; e sua finalidade, seja prostituição, exploração sexual, trabalho forçado, escravatura em todas as suas formas, servidão e remoção de órgãos.

Ileana Ionescu aponta quatro aspectos que se sobressaem desse documento, dois deles tratam sobre a vítima, a evolução desde mulheres brancas até pessoas em geral com uma preocupação maior com crianças e mulheres, “antes as vítimas ficavam em posição ambígua, como se fossem criminosas. O Protocolo busca garantir que sejam

¹¹ No ano de 1979 a *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*; e a *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres*, em 1993.

tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, e os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia” (IONESCU, 2013, p.72).

O terceiro aspecto concerne a finalidade do tráfico coibindo qualquer forma que se apresente, como das várias citadas acima (exploração sexual, escravidão, remoção de órgãos, etc); e seu último aspecto, a importância da consensualidade e seu conceito, então ela coloca:

Tratando-se de crianças e adolescentes, ou seja, pessoas com idade inferior a 18 anos, o consentimento é irrelevante para configuração do tráfico. Quando se tratar de adultos, “o consentimento é relevante para discutir a imputação de tráfico, a menos que comprovada ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, bem como a oferta de vantagens para quem tenha a autoridade sobre outrem” (IONESCU, 2013, p.73).

Por fim, Ausserer (2007) levanta que mesmo em meio a divergências entre as várias partes envolvidas, isto é, os Estados e as Organizações Não Governamentais, houve uma concordância a respeito da necessidade e importância do Protocolo, principalmente por trazer a primeira definição de tráfico de pessoas dentro do direito internacional e, conseqüentemente, a uma maior conscientização sobre o problema.

1.5 Tráfico de Pessoas: conceitos, exploração e coerção

A fim de compreender o processo do tráfico por suas etapas é bastante importante para conseguir enxergar os motores desses grupos. Primeiramente está o estágio de recrutamento ou abdução, na qual existe o estudo de qual a melhor tática para alcançar a vítima ideal, e a maneira que esta estaria mais suscetível a acreditar na promessa da vida melhor. O segundo passo é o transporte para adentrar em outro país com a vítima, isso requer um conhecimento de rotas, fronteiras, eficácia das autoridades e seu nível de corrupção. A terceira etapa é a da exploração, onde o indivíduo é forçado ao trabalho escravo ou exploração sexual.

Ainda pode ocorrer uma quarta etapa, essa envolve o abusador e é bastante comum em grandes organizações criminosas. Já que num processo de tráfico existem vários crimes que podem ser cometidos para alcançar seu objetivo final, podendo ser ameaças, extorsão, corrupção de oficiais do governo, apreensão de documentos ou propriedade, ataque sexual ou estupro, e maus-tratos que levem a morte. Obviamente, sendo alto o nível de corrupção, mais fácil é de existir essas atividades ilegais, mas em

sua maioria, o reinado de terror que as vítimas enfrentam acontece após a chegada ao país de destino.

Com o acontecimento recorrente desses casos, observando essas explorações humanas, criou-se o conceito de tráfico de seres humanos (TSH) pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano 2000¹², com intuito de lidar com as diferentes faces que essas formas de exploração tendem a se infiltrar na sociedade, onde define sobre o tráfico:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a); c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo; d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. (BRASIL, Decreto nº 5.017, 2004, Art. 3).

À medida que as sociedades se encaminhavam para o aumento de uma integração, graças a maior circulação de informação, a união de mercados, oportunidades para conhecer novas culturas e, inclusive, estabelecer a ideia de Estados desenvolvidos ou em desenvolvimento, contribui para que haja maior conhecimento para a organização das operações de tráfico, seu gerenciamento operacional, e assim, uma vez entendendo como cada país funciona, incluindo suas leis, nível de corrupção até como suas áreas fronteiriças funcionam.

Assim, é possível afirmar que para classificarmos o tráfico é necessário envolver uma ação, seja abrigar ou receber pessoas, a condução, transferência ou recrutamento, por meio de ameaça, abdução, uso da força física, coerção, fraude, abuso da vulnerabilidade de outros ou de poder, ou utilizar qualquer forma de pagamento para obter controle da vítima, com o intuito de exploração. De maneira abrangente essa exploração pode ter o propósito de trabalho forçado, sendo qualquer serviço, escravidão

¹² Este Protocolo entrou em vigor no dia 25 de Dezembro de 2003, porém sua aprovação ocorreu em 15 de Novembro de 2000. No Brasil, entrou em vigor para o Brasil em 28 de Fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em 12/06/2017.

ou práticas similares, remoção de órgãos, prostituição e outras formas de exploração sexual, que será o foco desse estudo.

Após entender esses fatores básicos para estabelecer o tráfico, é importante diferenciar a coerção do engano, ou desilusão. Existe um falso entendimento quando se afirma que todas as vítimas foram recrutadas ou induzidas sob falsos pretextos de que poderiam encontrar uma oportunidade melhor no futuro destino, e que só perceberam a realidade após o momento da chegada em outro país, ou seja, nem todas as vítimas são ludibriadas por seu traficante. Assim como o método de tráfico muda dependendo da situação e do país, o mesmo acontece com o nível de informação que é oferecido na hora de convencer uma pessoa, existe um número de pessoas que se encontram dentro dessa situação que possuíam alguma idéia do que estaria por vir e ainda assim foram por livre escolha, mas o grau da dura realidade só as atinge no local de destino.

A melhor forma de compreender a natureza da vitimização é quando existe uma visível continuidade entre o mais alto nível de coerção até as formas mais sutis de engano. Quanto a essa desilusão, ou engano, acontece quando indivíduos recebem a promessa de trabalho dentro de um cenário de grandes economias, com o pretexto comum de ser empregada doméstica, babá, camareira em hotéis, ou até mesmo trabalhar para a indústria do entretenimento, para acordar em um contexto bastante diferente onde são forçadas a escravidão sexual. Alguns casos, há uma idéia de que existirá um contato sexual, porém não em sua completa extensão e condições sub-humanas.

O fato de que a coerção é uma questão complexa apenas impõe mais peso na dificuldade para remediar a situação. Para algumas pessoas o medo de ser deportada pela imigração, ameaça contra a família da vítima, ou até a falta de informação sobre os seus direitos ou o tipo de amparo que o Estado é capaz de disponibilizar em favor do indivíduo, resulta em manter a linha e previne a busca das autoridades responsáveis. A coerção é um problema bastante complexo, alguns podem entender que se trata de uma situação mais psicológica do que física, e para outros, nem tanto, mas de forma geral, existe quando não há uma real chance, uma alternativa aceitável, que não seja a submissão para o controlador/ abusador envolvido no caso específico. De acordo com Weissbrodt “any situation in which the person involved had no real and acceptable alternative but to submit to the abuse involved”¹³(2002, p.22).

¹³ “Qualquer situação em que a pessoa envolvida não possuía nenhuma alternativa real ou aceitável, que não se submeter ao abuso envolvido”. (Tradução livre pela autora).

1.5.1 Contrabando e Tráfico de Pessoas

Ainda falando sobre importantes diferenças, é também válido salientar a diferença entre contrabando e tráfico. Mesmo em ambas as situações, existe alguém para ajudar a ingressar em outro local, principalmente se tratando de outro país, um indivíduo contrabandeado geralmente paga o valor total que é devido antes do seu embarque. Já aqueles que são traficados, possivelmente pagam uma parte da viagem antes da sua partida, o que gera uma soma de dívida no final. É justamente essa dívida que coloca a pessoa a margem dos seus traficantes, e a diferença entre essas duas situações pode só ficar mais distinguível quando a jornada acabar.

Outra situação real é quando um imigrante usa o serviço de um contrabandista mas tem sua situação transformada, devido ao fato de estarem dentro de alguma situação coercitiva, o que passa a se caracterizar como vítima do tráfico. Segundo Alexis Arownowitz a principal diferença entre vítimas do tráfico e pessoas contrabandeadas é *“smuggled persons, even if they are living and working under exploitive conditions, are free to leave and look for better opportunities. Trafficked victims are not so fortunate”*¹⁴ (2009, p.7). Esses ficam sob a vontade daqueles com quem mantêm um débito e precisam pagar o custos arcados por seus traficantes, ou aqueles quem mantêm seus documentos, até aqueles que sofrem ameaça contra o bem estar de suas famílias em seu país natal.

Segundo o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo¹⁵ existem três notáveis diferenças entre o contrabando e tráfico de pessoas. A primeira se encontra na condição do consentimento, isto é dizer que, mesmo sendo apresentada uma situação de perigo ou degradante para a vítima, envolve o conhecimento prévio sobre o ato criminoso, enquanto no tráfico o consentimento da mulher é irrelevante, que na maioria dos casos é obtido através de engano ou coerção.

¹⁴ “Pessoas contrabandeadas, mesmo que estejam vivendo e trabalhando em condições de exploração, são livres para ir embora e procurar por oportunidades melhores. Vítimas do tráfico não são tão afortunadas” (tradução livre pela autora).

¹⁵ O Instituto InPACTO, fundado em 2013, é fruto da experiência de sucesso do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, com o objetivo de unir o setor privado e organizações da sociedade civil para prevenir e erradicar o trabalho escravo nas cadeias produtivas. A sua missão é “Promover a prevenção e a erradicação do trabalho escravo nas cadeias produtivas de empresas nacionais e internacionais.” Acesso pelo site <http://www.inpacto.org.br/pb/inpacto-2/quem-somos/> no dia 10/03/2017.

A segunda trata da exploração, onde no contrabando a exploração se finda no momento que o migrante chega ao seu destino, enquanto no tráfico se busca obter lucro por meios exploradores e suas vítimas tendem a ser afetadas severamente, necessitando maior proteção. Em terceiro, o caráter transnacional já que contrabandear pessoas necessariamente implica imigrar ilegalmente para outro país, opondo o tráfico de pessoas que pode ocorrer tanto internacionalmente quanto em território nacional.

Isso pode refletir outra característica importante para diferenciar as duas situações, uma vez que o aspecto legal também muda dentro do país que se encontra. Pessoas na esfera do tráfico são vítimas, e é importante lembrar que é sob essa ótica que elas devem ser enxergadas, possuem o direito, em diversos lugares, de uma proteção especial, enquanto um contrabandeado vai usar da atenção de agências do governo ou organizações não governamentais sem essa ótica diferenciada, onde classifica-se o indivíduo como vítima.

Aronowitz estabelece também sobre essas diferenças:

Other differences between trafficked victims and smuggled persons are their legal status in the country of destination once they have come to the attention of nongovernmental organizations (NGOs) or enforcement agencies. Trafficked persons are (or should be) victims and entitled in many countries to special protection. Illegal immigrants, unless they are granted asylum, are considered violators of immigration law and subject to arrest and deportation¹⁶(ARONOWTIZ, 2009, p.7).

Uma vez que as definições sobre o tráfico de seres humanos foi apontado, mostrando suas diferenças e particularidades, pode-se compreender o cenário internacional que logo surgiu e o momento que as discussões sobre direitos humanos e tráfico de pessoas voltaram ao centro da agenda dos Estados. Expor também que é uma consequência dos momentos políticos, como o cenário Pós-Guerra Fria, além de como as organizações criminosas transnacionais se adaptaram a um novo contexto, sendo esse guiado pela modernidade que acompanhou o momento de globalização.

¹⁶ “Outra diferença entre vítimas do tráfico e pessoas contrabandeadas é seu status legal no país de destino, uma vez que chegaram à atenção das organizações não governamentais (ONGs) ou agências de execução. Pessoas traficadas são (ou deveriam ser) vítimas com direito em muitos países a proteção especial. Imigrantes ilegais, ao menos que seja concedido asilo, são considerados violadores das leis de imigração e submetidos a prisão e deportação” (tradução livre pela autora).

2 Evoluções Históricas do Tráfico e Organizações Criminosas

Depois de apresentar um panorama inicial quanto às definições do tráfico e as teorias que dão embasamento para compreender como mulheres são alvos do tráfico de seres humanos, neste capítulo será abordado o cenário mundial e seus progressos no combate ao tráfico, dentro de um contexto pós- Guerra Fria, onde revelou uma mudança na agenda dos Estados. Porém, com a retomada do tema, houve avanços importantes, demonstrando consequências dos efeitos migratórios e da globalização, além de entender a estrutura das organizações focadas no tráfico de mulheres.

2.1 Contexto Pós-Guerra Fria

Mesmo com avanços significativos ao longo do tempo, o contexto posterior à Guerra Fria revelou que os debates e esquemas estratégicos estavam focados dentro da esfera de segurança¹⁷, levando assuntos que envolviam os direitos humanos a perder grande parte da sua relevância.

Eliminada a divisão simplificadora do mundo em dois grandes blocos estratégicos, em que problemas e aspirações locais submergiam no contexto das rivalidades das duas superpotências, as realidades e conflitos nacionais tornaram-se muito mais transparentes. Foi possível, assim, verificar com maior clareza o estado deplorável dos direitos humanos em vastas massas territoriais e o grau de ameaça que isso significava à estabilidade internacional (ALVES *apud* ARY, 2009, p.35).

Porém com a apresentação de vários avanços tecnológicos durante os anos seguintes a temática ressurge no cenário internacional apontando novos elementos que proporcionaram a retomada do tema do tráfico de mulheres. Devido a contribuição de novos atores internacionais, que agiam multilateralmente, obteve-se maior peso para a comunidade internacional por utilizar do *soft power*¹⁸ para fomentar a credibilidade dentro da esfera internacional. O surgimento desses novos atores, sendo um deles organizações não governamentais (com um papel de conscientização e educação sobre o

¹⁷ Como por exemplo mecanismos para solução pacífica de controvérsias, monitoramento internacional de conflitos, manutenção da paz (*peacekeeping*) e encontrar novas formas de estabelecer a paz (*peacebuilding*).

¹⁸ Segundo Joseph Nye, *Soft Power* se encontra na habilidade de moldar preferências alheias (NYE, 2004). Dentro das características do estado ele explica “The soft power of a country rests primarily on three resources: its culture (in places where it is attractive to others), its political values (when it lives up to them at home or abroad), and its foreign policies (when they are seen as legitimate and having moral authority.)” (NYE, 2004, p.11). “O *soft power* de um país repousa principalmente em três recursos: a sua cultura (em lugares onde é atraente para os outros), seus valores políticos (quando faz parte deles internamente ou no exterior) e suas políticas externas (quando são vistas como legítimas e com autoridade moral) (tradução livre pela autora).

tema) e a sociedade civil, reafirma a necessidade de defesa dos direitos humanos fazendo com que após um longo período de esquecimento ressurgisse, sendo um dos pilares desenvolvidos sustentando a agenda internacional, guiado pelas Nações Unidas.

Um importante acontecimento que marca a retomada dessas discussões foi a Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, precedida pela Conferência de Teerã, em 1968. A primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos contou com a participação de organizações não governamentais, Estados e organismos internacionais, esta foi primordial para evolução da proteção desses direitos, através de uma nova visão global e integrada de todos os direitos humanos. No entanto, houve vazão para interpretações equivocadas do artigo 13¹⁹ da proclamação prejudicando direitos civis e políticos de algumas nações abrindo espaço para regimes ditatoriais. “Segundo esse artigo, os direitos civis e políticos só poderiam ser realizados por meio do desenvolvimento nacional, que exigiria, por sua vez, um ordenamento econômico internacional mais justo” (RAMOS *et al*, 2009, p.6).

Desde Teerã para a Convenção em Viena, aspectos do cenário internacional cambiaram primeiramente o grau de evolução do sistema internacional, especialmente ao que diz respeito a regulamentações dos arranjos regionais. Em segundo o surgimento de uma determinação intrusiva, ou seja, apresenta-se como interesse da comunidade internacional interceder pela proteção dos direitos humanos, mesmo que ainda não existam mecanismos, de fato, intervencionistas.

A convenção buscou reconhecer os direitos das mulheres como direitos humanos universais, interdependentes, inalienáveis e indivisíveis. Uma reavaliação do processo de desenvolvimento referente aos direitos humanos, almejando atingir uma esfera global e executar com maior diligência as normas já existentes. Entre as recomendações, pode-se destacar:

A afirmação da universalidade dos direitos humanos e da importância da diversidade cultural para enriquecer tal universalidade; a noção de democracia, os direitos humanos e a paz são incompatíveis com a pobreza, sendo necessário tornar concreta a indivisibilidade dos direitos humanos; a eliminação da pobreza e o direito do desenvolvimento; e o estabelecimento de um sistema de petições sobre as violações de direitos sociais e econômicos (RAMOS *et al*, 2009, p.13).

Ainda sob a conjuntura da ONU, sucedendo Viena, a conferência de Beijing em 1995 possuiu uma parte exclusiva sobre o tema de violência contra a mulher abarcando

¹⁹ “13. Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais resulta impossível. A realização de um progresso duradouro na aplicação dos direitos humanos depende de boas e eficientes políticas internacionais de desenvolvimento econômico e social;” (RAMOS *et al*, 2009, p.6).

a questão do tráfico, estabelecendo uma série de medidas a serem tomadas pela sociedade internacional visando à promoção da capacitação das mulheres e superação das discriminações de gênero. Incluiu a liberdade de decisão sobre questões referentes à sexualidade, incluindo saúde sexual e reprodutiva (sem sombra de coerção ou discriminação), além de propor de forma objetiva e incisiva a alteração da criminalização do ato de prostituição, reforçando o conceito de prostituição livre e forçada, como ato de violência contra a mulher e violação dos direitos humanos. Sobre esses direitos, coloca-se:

Tem por base o reconhecimento do direito fundamental de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número de filhos, o espaço entre os nascimentos e o intervalo entre eles, e a dispor da informação dos meios para isso e o direito de alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva (GUARNIERI, 2010, p.21).

Com a busca dos direitos e a rápida propagação da informação, pode-se atribuir como um dos elementos consequentes à globalização. A facilidade na comunicação e no transporte, aumentando a circulação de pessoas, tiveram consequências palpáveis para o estado, que não só lidavam com os rápidos avanços tecnológicos, mas com o crescente fluxo migratório.

2.2 Globalização e Migrações

O processo de globalização geralmente ocorre quando há grandes avanços tecnológicos. As raízes encontram-se no fim do século XIX representando a consolidação da sociedade industrial, expondo significativa melhora nos meios de comunicação e transporte. Sobre a globalização, afirma-se como:

Um processo de rapidez incrível na troca de informações e nas relações econômicas, com influência imediata no comportamento dos povos. As culturas, os idiomas, o consumo e os hábitos de milhões de pessoas são afetados instantaneamente, quando as mercadorias e as ideias chegam quase ao mesmo tempo em todas as partes do mundo (CHIAVENATO, 2004, p.12).

Esse ambiente globalizado garantiu mudança no alcance espacial e temporal da sociedade, possibilitando uma fácil e rápida conexão entre locais distintos, tornando cada vez mais irrelevante a distância entre elas. Formou-se também, graças à liberalização dos mercados, uma necessidade crescente pela aquisição de bens, incluindo os mais básicos, uma vez providos pelo Estado.

A educação é um dos fatores que pode ser apontado como causa, para que dentro desse contexto globalizado, mulheres sejam mais suscetíveis a serem traficadas graças a uma discrepância quando se trata ao número entre homens e mulheres que recebem educação ao redor do mundo.

A dinâmica presente nessa força encontra-se na integração econômica, porém é inegável que o crescimento da economia de cada país segue um ritmo próprio levando a um resultado discrepante entre ricos e pobres, tais desigualdades resultam no aumento do desejo, ou em alguns casos, a necessidade de imigrar para outro país. Um dos seus aspectos mais notórios²⁰ é a propagação do livre comércio, a ampliação do número de empresas transnacionais e a grande circulação de capital. Conjuntamente, aumenta o fluxo de informações sobre os padrões de vida e as chances de crescimento existentes nos países industrializados (atualmente, os desenvolvidos).

Na realidade, o impacto da globalização se faz sentir concomitantemente em termos políticos, culturais, sociais, ambientais e mesmo demográficos. Todas essas diferentes dimensões da atual fase da globalização passam por transformações aceleradas, devido à redução dos custos de transporte, informação e comunicação (MARTINE, 2005, p.5).

Chiavenato aponta que “a globalização criou a ilusão de que o bem-estar social pode ser alcançado pelo consumo” (2004, p.50). Devido a um mercado de trabalho local limitado acaba por conduzir trabalhadores a tentar se inserir no mercado internacional, e o acesso a esse meio ocorre através da internet que disponibiliza informações sobre oportunidades reais ou potenciais em países vizinhos, grandes metrópoles ou países desenvolvidos. Compreendendo a globalização como motor propulsor para a migração internacional, Aronowitz aponta que “globalization has resulted in an unprecedented mobilization of unskilled and low-skilled labor to fill labor-deficit markets for domestic work, agriculture, construction and manufacturing”²¹ (2009, p.26).

Dessa forma, suscita uma vontade cada vez maior de migrar e de aproveitar as oportunidades e as comodidades que aparentemente estão sendo criadas em outros países. Em suma, os padrões da migração internacional refletem tanto as desigualdades entre países como as mudanças econômicas e sociais que ocorrem em diferentes países. No atual momento histórico, exceto no caso dos conflitos armados e dos desastres naturais, a globalização é o

²⁰ Apesar de seus aspectos notórios serem bastante positivos, é importante ressaltar que a globalização trouxe custos e aspectos negativos. Alguns deles apontados por George Martine são: a disparidade do poder de barganha e manipulação dos países (concentrado principalmente nos Estados Unidos e alguns países europeus); uma incongruência da validade da promessa do desenvolvimento através da abertura das fronteiras estatais; e a grande concentração dos processos técnicos nos países desenvolvidos, ou seja, pretendendo manter um monopólio dessa propriedade, a transferência desse processo é lenta, cara e irregular, apenas sendo reforçadas pelas normas de proteção à propriedade intelectual (MARTINE, 2005).

²¹ “A globalização resultou em uma mobilização sem precedentes de mão-de-obra não qualificada e pouco qualificada para preencher mercados de déficit de mão-de-obra para o trabalho doméstico, agricultura, construção e manufatura” (tradução livre pela autora).

principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos (MARTINE, 2005, p.8).

Os estados que antes apresentavam rígidas fronteiras (mesmo que ainda busquem, em certa medida, uma integração social, econômica e política protegida por um território delimitado), agora dispõem de livre circulação de bens, serviços e pessoas. Essa mobilidade internacional de pessoas pode ocorrer de maneira definitiva ou provisória, sendo respectivamente, quando o migrante não apresenta planos de regressar ao local de origem, ou existindo interesse em retornar, tendo de antemão prazo certo ou não; E ainda de maneira legal ou ilegalmente, atentando para legislações migratórias do país de destino, não observando essas leis, limitando os estados em sua prerrogativa inerente de controlar suas próprias fronteiras, e levando em consideração o contexto da globalização, as restrições legais adotadas implicam delimitações e consequências sérias.

Porém, ao estabelecer políticas severas para o controle da migração se exhibe uma contradição entre a liberalização da migração entre os Estados e o fechamento de fronteiras, almejando evitar que indivíduos sem visto de entrada cheguem a integrar suas sociedades (ARY, 2009). Atualmente os fluxos migratórios tem se intensificado ao redor do mundo, principalmente a imigração ilegal. O crescimento no setor do trabalho informal gera, na maioria das vezes, vulnerabilidade dos trabalhadores que se encontram cada vez mais sujeitos às condições de trabalho abusivas, devido à ausência de leis e regulamentações trabalhistas específicas (por serem áreas marginalizadas).

As fronteiras se fecham de forma gradativa, porém a demanda por capital humano, pertinente por apresentarem baixo custo, apenas cresce e o anseio de emigrar proveniente de várias partes do mundo não diminui. No entanto, ainda com esse crescimento da demanda, a mão de obra imigrante não corresponde com o número oportunidades disponíveis, refletindo grande inconsistência e levando a procurar meios alternativos para adentrar nos Estados. Thalita Ary ainda defende que esse fenômeno de migração abarca todas as áreas globais, podendo afirmar que não existe região do mundo sem ao menos uma parcela de mão de obra migrante (ARY, 2009).

Ele ainda trata sobre a decrescente necessidade por vistos como autorização para adentrar outras fronteiras, tornando-os ultrapassados, no entanto, o controle de passaporte é cada vez mais imprescindível para erradicar a confusão criada pela falta dessa forma de autorização, onde seu propósito é separar os indivíduos que a “conveniência e facilidade de viagem foram abolidos os vistos daqueles que deveriam

ter ficado no lugar de onde saíram, quer dizer, que nem deveriam viajar” (BAUMAN, 1999, p.95), mostrando profunda relevância no aumento de controle das fronteiras para imigração legal.

E outra diferença: os que vivem no “alto” estão satisfeitos de viajar pela vida segundo os desejos do seu coração, podendo escolher os seus destinos de acordo com as alegrias que oferecem. Os de “baixo” volta e meia são expulsos do lugar em que gostariam de ficar (BAUMAN, 1999, p.95)

A ligação com o local de origem, como por exemplo, o sentimento nacionalista, não se mostra mais enraizado nos indivíduos, resultando numa perda de identidade nacional e desvinculação com o território, tornando-se cidadão global²². O que diferencia indivíduos, sendo de classe alta ou baixa²³, que possuem liberdade de escolher onde estar segue de acordo com seu grau de mobilidade, de acordo com Bauman (1999).

O tráfico de pessoas não deve ser confundido com migração apesar de ser considerado um meio possível para que aconteça. É um processo que requer o envolvimento de terceiros (pessoas ou grupos) para auxílio no deslocamento do migrante (por via terrestre, marítima ou aérea), e geralmente ocorre usando de subterfúgios maliciosos com pretensões de exploração, subjugando o indivíduo a realizar qualquer atividade imposta. Essas migrações tendem a ocorrer no sentido (do hemisfério) sul para o norte, como busca do sonho de que há melhores chances de melhoria de vida nos países desenvolvidos.

A grande problemática que se enfrenta atualmente é a confusão feita entre tráfico de pessoas e migração ilegal, especialmente pelos governos. Como geralmente as pessoas traficadas migram de forma legal, possuindo passaporte e visto para trabalho, mas se torna irregular com a retenção dos documentos, são muitas vezes tratadas pelos governos dos Estados receptores como imigrantes ilegais, que devem ser detidos e deportados, e não como pessoas que estão sofrendo graves violações aos seus direitos humanos. Os governos acabam usando um discurso que envolve o tráfico de pessoas para combater a migração ilegal (SALES & ALENCAR, 2008, p.36).

Mudanças econômicas foram especialmente duras com mulheres, a necessidade de assumir liderança na família e buscar recursos financeiros torna-se realidade latente, principalmente em zonas rurais, conseqüentemente os motivos para a migração são os mais diversos e comumente aquelas que emigram de países em desenvolvimento acabam encontrando trabalho envolvendo o sexo, como operárias ou ajudantes

²² Cidadão global ou Cosmopolita refere-se a pessoas que não se restringem a fronteiras geográficas, em contato com diferentes culturas ou línguas e podem desenvolver um sentimento de pertencimento em outro lugar que não seja seu país de origem.

²³ Segundo Bauman (1999) é possível distinguir um tipo de sociedade pela qual estratifica seus membros, podendo ser de “classe alta” ou “classe baixa”. A diferença entre essas classes é que os da alta classe podem escolher quando deixar seu território, quanto os da baixa são impedidos de fazerem o mesmo.

domésticas. Devido a opções limitadas o casamento se torna uma opção bastante comum para obtenção do status legal para residir num país estrangeiro (PEARSON, 2000). Assim cresce a busca por agentes que possam oferecer oportunidade de trabalho no exterior, dando espaço para aliciadores obterem vantagem e criarem uma situação que posteriormente se mostra cara, perigosa e divergente do que foi inicialmente proposto.

É difícil enumerar os elementos que compõem o tráfico de mulheres com propósito de exploração sexual e os enquadrar dentro de características de oferta e demanda, pois estão presentes em ambos os lados e constituem a economia política do tráfico de mulheres. Assim é possível afirmar que de “Grosso modo, pode-se dizer que as indústrias do turismo sexual, da prostituição e da pornografia estariam entre os principais fatores que alimentam a demanda do tráfico” (KAPPAUN, 2011, p.8).

Essa indústria do sexo estabeleceu um mercado multibilionário que afeta a economia tanto numa esfera nacional quanto global, e é composta por vários níveis dentro do mercado adulto, como por exemplo, *sex-shops*, *strip clubs*, agências de acompanhantes, casamentos encomendados, turismo sexual²⁴ e tráfico de mulheres. Por outro lado, a migração internacional geralmente é um grande fator que garante a boa parte da oferta de mulheres (também inclui crianças, boa parte meninas) traficadas com fins de exploração sexual.

Cada vez mais lucrativas, os alvos principais são mulheres e crianças, fazendo reviver, em pleno século XXI, a tragédia da escravidão. De acordo com estimativas do *U. S. Justice Department*, referentes a 2001, entre 700.000 e 2.000.000 mulheres e crianças foram vítimas de tráfico (MENEZES *apud* KAPPAUN, 2011, p.8-9).

Além de considerar esses pontos no que diz respeito a oferta e demanda do tráfico de mulheres, é possível enxergar fatores culturais correlacionadas as sociedades consumistas na época atual, onde indivíduos são vistos e tratados com maior objetificação, não esquecendo que essa mesma estrutura social apresenta fortes características patriarcais (podendo evoluir até uma realidade fortemente misógina) até mesmo em estados avançados e progressistas. Conjuntamente com essa idéia, Kappaun

²⁴ Embora o turismo sexual envolva também quem consome desse tipo de serviço, levando pessoas das mais variadas partes do mundo a viajarem movidas pela diversidade e a ideia de exótico, sendo a internet um meio para troca de informações. Certamente o tráfico pode vir como consequência desse cenário, no entanto, são fenômenos distintos, assim “o turista ou a turista sexual viaja para viver aventuras eróticas e exóticas em outros espaços, depois retornando para seu lugar de origem, geralmente levando consigo apenas lembranças da experiência vivida. Aquele que pratica o tráfico de seres humanos, por sua vez, quando se dirige a distintos lugares, pretende convencer uma pessoa a se deslocar, utilizando meios fraudulentos, como promessa de trabalho bom e bem remunerado, ocultando o real objetivo, que é a exploração” (SALES & ALENCAR, 2008, p.39).

reforça a conexão desses elementos com o patriarcalismo, lembrando muito características do tráfico de escravas brancas e como sendo um fator que fomenta a posição vulnerável das mulheres em face de elementos que as propulsionam ao meio do tráfico.

O patriarcado serve para explicar a sujeição e a discriminação das mulheres que se tornam, desta forma, presas potenciais para as redes criminosas responsáveis pelo tráfico e pela exploração sexual de mulheres. Sob a influência do patriarcado, são construídos socialmente os gêneros feminino e masculino, a partir de papéis e expectativas sociais e valores que contribuem para a cristalização, na prática, da sujeição da mulher (...) (KAPPAUN, 2011, p.9).

Portanto, a globalização desempenhou grande papel na atuação de redes criminosas transnacionais, acompanhando a evolução tecnológica para garantir um crescimento do retorno financeiro (sendo responsável por grande movimentação econômica de diversos países), tratando mulheres como mercadorias, assumindo novas esferas de poder, apesar dos avanços legais e novas participações no cenário internacional para estabelecer caracterização específica para o tráfico de seres humanos.

2.3 O Crime Organizado Transnacional: Estrutura, Funcionamento e Atores

De acordo com o que foi apresentado anteriormente, podemos dizer que a globalização proporciona maior facilidade não apenas na locomoção de pessoas entre países, mas em transações econômicas, financeiras e comerciais de redes criminosas especializadas nas mais diversas atividades criminosas que possuem estruturas complexas e altamente organizadas. Fazem parte de um sistema criminal integrado que abrange não apenas a imigração ilegal e tráfico de seres humanos, mas os diversos tráficos, como de drogas e armamentos.

Segundo a convenção da ONU contra crime organizado transnacional²⁵, o define como um grupo formado de maneira não aleatória por três ou mais pessoas, que existe por um determinado período de tempo, agindo em concordância para cometer crimes puníveis com quatro anos de encarceramento, com propósito de obter direta ou indiretamente benefícios materiais ou financeiros.

²⁵ Art. 2º da Convenção disponível no site https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/index.html#what_organized_crime <Acesso em: 19/04/2017>.

Essa definição não só abarca crimes cometidos em mais de um país, mas aqueles que ocorrem em um território nacional, porém planejados ou controlados de alguma maneira em outro. Incluem crimes realizados em um estado por grupos que operam em vários locais ou que aflige de maneira substancial outro país.

Infelizmente, essa denominação de redes criminosas transnacionais não aponta a nenhum evento inédito, antes o termo agora demonstra um reconhecimento de como esses grupos conseguiram, com sucesso notório, usar vantajosamente dos avanços tecnológicos e mudanças políticas como novas ferramentas para práticas antigas e também novas oportunidades criminosas (WILLIAMS, 2008, p.455).

No entanto, Aronowitz coloca que organizações que fazem movimento de um abrangente número de pessoas, para os mais diferentes destinos, durante período considerável de tempo tem que ser necessariamente altamente estruturadas e com linhas de comando bem definidas. Entretanto afirma haver pouca evidência de empreendimentos desse porte se envolverem com o tráfico humano, mas:

Tends to be the domain of more loosely organized, entrepreneurial organized crime networks that work together and flexibly move along, dealing with numerous partners and have a wide range of players that are not part of the 'group' but a part of a network that provides criminal services²⁶
(ARONOWITZ, 2009, p.66).

Além dessas definições, o Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI) compara o crime organizado com uma grande empresa que busca, através de atividades ilícitas ou aparentemente lícitas, aumentar lucros e diminuir custos econômicos e penais, onde se ressalta o fato de utilizar capital de origem também ilegal e o uso de ameaças ou violências como elemento de intimidação e de controle (IEEI, 2012). Diferente das máfias que são também uma forma de organização criminal, que demonstram uma característica específica, seu foco não é o mercado internacional com aquisição de lucros ilícitos. Elas são:

Specific form of crime group that sell private protection, sometimes have close links to the government officials or agencies and often assume quasi-governmental roles within society. (...) Organized crime groups rarely have strong ties to the state outside of the use of corruption to protect themselves²⁷
(WILLIAMS, 2008, p.454).

²⁶ “Tende a ser o domínio de organizações mais frouxas, redes empreendedoras do crime organizado que trabalham juntas e de movem-se maneira flexível, lidando com parceiros numerosos e tem um largo alcance de participantes que não fazem parte do 'grupo' mas são parte da rede que provê serviços criminais” (tradução livre pela autora).

²⁷ “Uma forma específica de grupo criminoso que vende proteção particular, algumas vezes possuem links com oficiais do governo ou agencias e frequentemente assumem papéis quase governamentais dentro da

O IEEI apresenta uma tipologia dividida em três aspectos desses grupos criminosos, qualitativamente distintas, de acordo com seu grau de organização e que podem existir no mesmo território, simultaneamente ou não. Em primeiro lugar, quando o crime organizado transnacional é gerido de maneira bem estruturada, apresentando formação hierárquica, com dimensão significativa, muitas vezes englobando todas as etapas do tráfico (transporte, documentos falsificados, alojamentos em países de trânsito, e ambiente de exploração no país de destino), altamente preparados logisticamente.

Em segundo, *networks* de pequena dimensão, redes de traficantes informais, pequenos grupos criminosos com capacidade operacional limitada, especializados em área específica do tráfico de um estado para outro, com maior atuação local. E em terceiro, traficantes ocasionais atuando isoladamente, de baixa estrutura, podendo explorar redes de contatos próximos e sendo bastante comum o amadorismo (IEEI, 2012).

Vale salientar que esses grupos não são rigidamente compostos, se adaptando de acordo com sua demanda para obtenção de melhores resultados, podendo haver cooperação entre elas para ações específicas, por isso é importante abordagens multilaterais quando se pensa em combater esses casos. Portanto:

El modus operandi, em los últimos años, há evolucionado totalmente y de utilizar una estructura basada em intermediarios locales, la introducción de la actividad em el marco de redes empresariales em proceso de constante evolución y con amplias posibilidades, ha implantado, em muchos casos, una constante renovación de los sujetos actuantes. (...) normalmente la estructura presenta um núcleo y una serie de niveles jerarquizados que operan independientemente. (...) la estructura es flexible, estando formada por redes que trabajan independientemente aunque conectadas y dicha flexibilidad y adaptabilidad, al margen de constituir su mejor arma, hacen que varíe de país en país²⁸ (VILLALBA *apud* ARY, 2009, p. 54).

A estrutura dos traficantes envolve complexidade não só na organização e suas linhas hierárquicas como também as atividades em diversos níveis. O nível da escala da operação, podendo gerar um número elevado de vítimas; a capacidade de fazer a circulação das vítimas por vários estados, implicando uma base logística nos países de

sociedade. (...) Grupo de crime organizado raramente tem laços fortes com o estado fora do uso de corrupção para proteger a si mesmos” (tradução livre pela autora).

²⁸ O *modus operandi*, nos últimos anos, foi totalmente evoluído e utiliza uma estrutura baseada em intermediários locais, a introdução da atividade no marco das redes empresariais em processo de constante evolução e com amplas possibilidades, implantou, em muitos casos, uma constante renovação dos sujeitos atuantes. (...) normalmente a estrutura apresenta um núcleo e uma série de níveis hierarquizados que operam independientemente. (...) a estrutura é flexível, estando formada por redes que trabalham independientemente ainda que conectadas e com tal flexibilidade e adaptabilidade, além de ser sua melhor arma, faz com que variem de país para país (tradução livre pela autora).

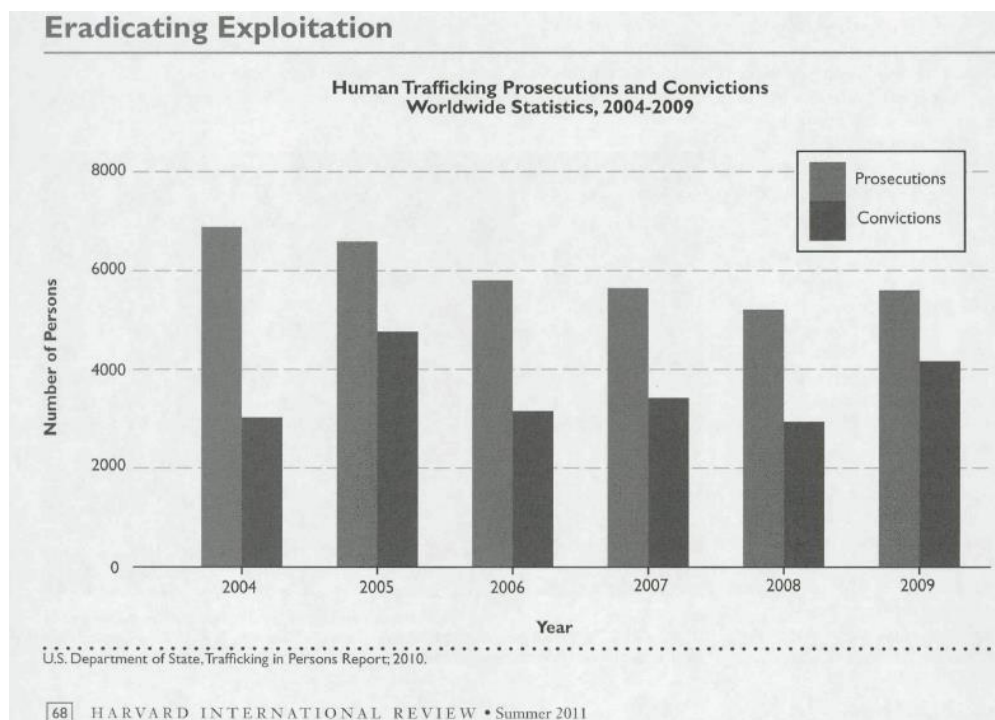
origem, de trânsito e de destino; a habilidade em controlar as fases do tráfico, desde o recrutamento, transporte, exploração, até a lavagem do dinheiro oriundo dos lucros; e a combinação do tráfico de pessoas com muitas outras atividades criminosas, como por exemplo, narcotráfico (IEEI, 2012).

Com as diversas ações para combater o cenário das constantes violações do tráfico humano nos últimos trinta anos, tratados e protocolos são ratificados como resposta extremamente necessária para avanços nos acordos de cooperação em meio a este problema contemporâneo.

Destaca-se a importância no que tange a atuação dos Estados incentivando atuações bilaterais e multilaterais, priorizando o controle do crime que se mostrava a ineficiência dos dispositivos legais na esfera nacional quanto internacional. O Gráfico 1 revela o número baixo de acusações e convicções feitas sobre tráfico humano no mundo, reafirmando que as iniciativas legais são profundamente necessárias para o combate do tráfico de seres humanos.

Dentro dessas organizações tanto de migração quanto de tráfico, cada indivíduo tem um papel específico a ser desempenhado, que é fundamental para que todo o processo aconteça de maneira bem sucedida. De maneira geral, essas funções não necessariamente aparecem em todas as operações ou trabalham sempre em conjunto, mas dentre as situações que podem ocorrer ao menos um desses atores irá surgir. Alexis Aronowitz (2009) coloca os seguintes papéis como destaque: investidores, recrutadores, transportadores, protetores, informantes, guias e equipe, fiscal, coletor de débitos, os responsáveis pela lavagem de dinheiro, suporte e especialistas.

Gráfico 1- Estatística da Erradicação da Exploração no Globo²⁹



Fonte: SIDDHART (2011, p.68).

Cabe aos investidores disponibilizar de fundos para as operações, tanto nacionais como internacionais, são raramente conhecidas pelos empregados engajados nas tarefas mais corriqueiras e são protegidos pela própria hierarquia da estrutura organizacional. Os recrutadores buscam vítimas em potencial e se asseguram do comprometimento financeiro que elas dispõem, comumente são membros da comunidade ou fazem parte da cultura para que possam atrair a vítima facilmente.

Os transportadores atuam no auxílio do transporte ao migrante, podendo ser por meios terrestres, marítimos ou aéreos. Os protetores são designados para subornar oficiais do governo com o intuito de obter documentos de viagem, ou que capacitem a entrada e saída de pessoas ilegalmente. Os informantes dão aparato na coleta de dados, podendo ser sobre monitoramento de fronteiras, leis de imigração, procedimentos de transito, políticas de asilo e conhecimento para aplicação das leis.

Quanto aos guias lhes cabe a responsabilidade de mover as vítimas de um ponto de trânsito para outro, auxiliando essa movimentação, ou os levando para destino final onde se encontrará o ambiente de exploração. Os fiscais estão primordialmente responsáveis pela fiscalização da equipe, assegurando a manutenção da ordem, tanto da

²⁹ O gráfico apresenta o termo jurídico “*convictions*”, que seria traduzido para condenações. Isto é, está se apontando os processos jurídicos (*prosecutions*) a respeito do tráfico humano e suas condenações entre os anos de 2004 a 2009.

equipe quanto das vítimas. Os coletores de débito são exclusivamente responsáveis pelos pagamentos recebidos, inclusive como taxas no país de destino.

Não menos importante, os responsáveis pela lavagem do dinheiro que se empenham em ocultar os recursos ilícitos através de uma série de investimentos ou transações financeiras por negócios legítimos. E a equipe de suporte ou especialistas, que podem ser oriundos do local ou de pontos de trânsito (região intermediária), os tornando aptos a disponibilizar acomodações e outros recursos.

O tráfico de seres humanos é movido pela busca do lucro. Podendo ser comparado com empresas comuns (em certo nível), onde cada um assume uma tarefa, almejando enxergar as demandas ali existentes e as extensões da rentabilidade do comércio presentes no local, adaptando seus métodos de acordo com o ambiente e as políticas relativas a cada estado.

É correto afirmar que dentro dessas estruturas organizacionais ilícitas a busca por mulheres para serem vendidas com o intuito da prostituição está no topo das transações e frequentemente ocorrem com um agente intermediário próximo a vítima, ou que faz parte do mesmo cenário cultural ou local facilitando a coerção ou engano. Assim Aronowitz coloca:

Human rights violations are significant. (...) Women who are forced to work in prostitution are forced into the most dangerous type of prostitution as streetwalkers. The trade resembles traditional slavery that has been modernized to meet the needs and challenges of the global age. (...) This activity generates significant financial profits. Small amounts of the profits are occasionally returned to family members of the girls and women, while some profits are passed on to the local operations of the crime groups³⁰ (ARONOWITZ, 2009, p. 76).

Em detrimento dessa variedade de estrutura e complexidade, são identificadas quatro situações distintas que podem ser apresentadas quanto à relação entre agente e explorador (IEEI, 2012). No primeiro caso, há uma iniciativa individual, em que o agente e o explorador são a mesma pessoa, ou seja, acompanham a vítima desde o percurso do local de origem até o destino e em seguida a coloca em situação de exploração, como por exemplo, sendo cônjuge ou namorado.

³⁰ “A violação dos direitos humanos são significantes. (...) Mulheres que são forçadas à trabalhar na prostituição são forçadas para o mais perigoso tipo de prostituição, que são as das ruas. A troca lembra a forma tradicional de escravidão que foi modernizada para encontrar as necessidades e desafios de uma era global. (...) Esta atividade gera lucros financeiros significativos. Pequenas quantidades dos lucros são, ocasionalmente, devolvidos aos membros das famílias das meninas e mulheres, enquanto alguns dos lucros são repassados para o local das operações dos grupos criminosos” (tradução livre pela autora).

Um segundo cenário existe quando o agente apenas recruta a vítima e a conduz para o país de destino, ali havendo um explorador que age individualmente ou por meio de uma rede. Nessa situação os agentes desempenham papel de amigos ou familiares convencendo vítimas a irem para Europa, sob falso pretexto de emprego e são vendidas a exploradores individuais ou organizações (de variados portes) criminosas transnacionais. Ainda dentro desse escopo, Ary coloca:

Ocorre a captação da vítima nos países de origem, valendo-se de diversos artifícios, como anúncios em jornais, internet e revistas locais, oferecendo empregos no exterior ou possibilidades de casamento, ou ainda explícitas ofertas para o exercício da prostituição. (...) Muitas vezes, a proposta é direcionada a família da vítima, mediante engano, alimentando seu imaginário com a chance de melhores condições de vida para seus filhos. Ressalte-se que a vítima pode procurar o traficante voluntariamente, seja por não conhecer a real dimensão desta prática ou por desmerecer suas consequências. (ARY, 2009, p. 55).

Em terceiro, são casos de redes informais e seus agentes e exploradores participam de uma mesma organização e agem de forma concentrada. Nesta categoria os agentes são, em sua maioria, desconhecidos ou podem utilizar de amigos para levarem falsas oportunidades de emprego.

Por último, os agentes já são vítimas do tráfico, e forçadas pelos seus exploradores, contatam família e amigos em seu país de origem para convencê-los a deslocar-se até o local de exploração, tirando proveito da credibilidade da vítima para usar como agente do tráfico. É comum os responsáveis pela coação ou exploração enviarem dinheiro para a família em nome da vítima, para fomentar a ilusão de uma situação melhor no país de destino, embora a vítima não receba dinheiro algum.

Quanto aos aspectos facilitadores da proliferação das estruturadas redes de criminosos, pode-se citar, além da globalização, o aumento da demanda por pessoas a serem traficadas; a disponibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais se afiguram como alvo fácil destas organizações; a dificuldade em punir suas atividades, em razão de sua característica fragmentária, na qual as atividades a serem desempenhadas são distribuídas entre os países que participam da operação. Todos esses fatores propiciam uma atuação eficaz e lucrativa para este tipo de organização criminosa, uma vez que ampliam seu alcance, mediante a realização de operações multinacionais, e obtêm altos lucros com esta atuação (VILLALBA *apud* ARY, 2009, p.57).

Ary ressalta que não é obrigatório que esses indivíduos ajam em conjunto, com uma formação de dependência, porém é o que ocorre, pois ao juntar pessoas com áreas de expertise diferentes há mais chances de que todo o processo seja bem sucedido e não haja erros ao longo do processo, podendo ocasionar em sanções legais (ARY, 2009).

Tendo em vista que as redes criminosas transnacionais podem ser tão bem articuladas, evidencia-se a necessidade da cooperação entre países, com o intuito de delimitar o espaço de atuação das organizações criminosas, além dos mecanismos utilizados. Por isso será ressaltado os mecanismos utilizados pela União Europeia, incentivando a busca de cooperações internacionais, e conseqüentemente, o estímulo aos seus Estados em estabelecerem normas que, uma vez internalizadas, possam trazer resultados positivos nas ações anti-tráfico, além disso, os esforços brasileiros em conjunto com a Espanha, dentro do contexto do tráfico de pessoas, com a atuação da polícia federal, dando um exemplo, tanto de enfrentamento quanto de cooperação.

3 O Combate ao Tráfico no Contexto Brasil – Espanha

Neste capítulo serão trabalhadas as medidas que a União Europeia tem articulado dentro do contexto de imigração, sendo ela lícita ou ilícita, abarcando o problema de tráfico de seres humanos dentro dos territórios dos seus estados-membros. Os avanços em tratados e convenções firmados, trazendo a atenção para a grave incidência de violação dos direitos humanos. Além disso, como o Brasil trabalha para combater o tráfico de mulheres no país, sendo um dos seus recursos o estabelecimento de normativas que junto com a Espanha, estabelecem medidas legais, avanços na área atrelados a cooperação internacional com a Espanha (um dos maiores destinos de vítimas), e contando com a importante atuação da Polícia Federal e da Polícia da Espanha.

3.1 Combate ao Tráfico na Europa

Como visto anteriormente, o tráfico de seres humanos apresenta uma conjuntura dinâmica abrangendo diversos temas que se relacionam, como por exemplo, a liberdade da mulher em relação ao próprio corpo, a globalização sendo fator sólido para apenas fomentar a vitimização das mulheres, questões de imigração, a busca por melhoria de vida, garantia de direitos básicos e etc. Assim, é possível constatar que as migrações internacionais, junto com as consequências da globalização, estão ligadas a questão do tráfico, dado que levantam fatores determinantes a incitar uma pessoa a migrar para outro país e com isso colaborar para tornar-se vítima do tráfico.

É pertinente salientar que esse crime é importante para as políticas de migração, devido a sua presença em praticamente todos os continentes, e depende que a vítima entre na fronteira de outro estado, onde será seu local de destino. Dessa forma é possível enxergar o que induz uma pessoa a migrar, os elementos que facilitam a captação dessa vítima e o modo de operação das redes do tráfico, assim, qual a melhor abordagem não só para combater essas organizações criminosas, mas também qual melhor estratégia para prevenir que o crime aconteça.

Bauman (1999, p. 94-102) explica que todos estão em movimento constante e que o espaço não é mais empecilho para locomoção. Porém é estabelecida uma separação entre os “turistas”, que se movimentam a seu bel-prazer, podendo deixar o

local em que estão quando se torna enfadonho ou quando novas oportunidades aparecem, como consequência de um mundo cheio de possibilidades interessantes. E como lado oposto dessa moeda, os “vagabundos”³¹ se movimentam porque o mundo ao seu alcance é severo, sem perspectivas e não tem outra opção suportável.

A vítima de tráfico humano pode ser encaixada dentro dessa categoria (que em grande parte provém do segundo mundo³²), e o autor coloca que as políticas migratórias servem como ferramenta de segregação para esses migrantes ao dizer:

(...) as fronteiras dos Estados foram derrubadas, como o foram para as mercadorias, o capital e as finanças. Para os habitantes do Segundo mundo, os muros constituídos pelos controles de imigração, as leis de residência, a política de “ruas limpas” e “tolerância zero” ficaram mais altos; os fossos que separam dos locais de desejo e da sonhada redenção ficaram mais profundos, ao passo que todas as pontes, assim que se tenta atravessá-las, revelam-se pontes levadiças (BAUMAN, 1999, p.97).

Assim sendo, essas políticas de migração que são executadas pelos países de destino das vítimas do tráfico são expostas como ações para coibir esse tráfico, visando reprimir a entrada em seus territórios dos imigrantes, desprezando o fato que são medidas paliativas referentes a esse problema. A migração não pode ser considerada como algo particular e individualizado, onde apenas medidas de restrição ao ingressar um país sejam tomadas, mas é fundamental uma abordagem global que abranja diversos fatores, como por exemplo, a vulnerabilidade dos países de origem e redes criminosas que atuam nesse cenário (CEPEDA *apud* ARY, 2009, p.74).

Quando o local de origem apresenta fatores socioeconômicos inalterados, os migrantes que retornam deportados ou voluntariamente, acabam por tentar sair do país novamente, se tornando novamente suscetível ao crime do tráfico. Kamala Kampadoo (2005) ainda acrescenta que as políticas que são desenvolvidas dentro de um contexto onde foca no controle da imigração tende a empoderar sentimentos anti-imigrantes e a xenofobia.

³¹ Bauman destaca a diferença entre o turista e os migrantes, denominando-os, respectivamente, como “turistas” e “vagabundos”. Para os turistas existe uma busca de sonhos ao conhecer o mundo, mas sempre dando uma conotação de prazer e descobrimento, sendo seduzidos pelas diferentes culturas e locais, constantemente tendo a opção de serem nômades guiados pela excitação de novos lugares e as diferentes situações a serem vividas. Quanto aos vagabundos, desenraizados do lugar por falta de perspectivas, são pessoas que por força maior, deixam seus lares, (podendo prestar serviços aos turistas), sendo movidos por falta de escolha. Estes sabem que há grandes chances de uma permanência de curto prazo, e entre suas razões, está a rejeição no local de destino, sendo mal recebidos (BAUMAN, 1999, p.101).

³² Bauman trás o conceito de que para os habitantes do Primeiro Mundo o espaço não importa por possuírem a capacidade de transpor qualquer distância, vivendo e dando importância ao tempo. Quanto aos que habitam no Segundo mundo, o tempo é vazio e vive-se no espaço que é “pesado, resistente, intocável, que amarra o tempo e o mantém fora do controle deles” (BAUMAN, 1999, p. 97).

Lidando com a questão da imigração de maneira negligente, mesmo quando a raiz do problema esteja nos países de origem, acaba por tornar estratégias ineficazes, aumenta a facilidade da perpetuação do crime através das organizações do tráfico e a vítima exposta a passar pelas condições de exploração novamente. Devolver o migrante a seu país de origem não significa resolver a questão, muito menos prevenir que aconteça com outros.

(...) As condições no país de origem continuam em sua maior parte iguais e migrantes devolvidos ou deportados podem tentar partir novamente. (...) Ignorar as razões para migrar e as necessidades e desejos das pessoas de deixarem seus países para melhorar de vida, mesmo que isso envolva ser contrabandeado e trabalhar em condições deploráveis, é fugir do problema da atuação e autodeterminação dos migrantes e leva, portanto, a métodos e estratégias não adequados às necessidades deles (KEMPADOO, 2005, p.69).

Naomi Klein (2003) escreveu sobre o posicionamento dos países desenvolvidos³³, por serem os destinos escolhidos em busca da melhoria de vida (como a União Europeia e os Estados Unidos), e suas restrições quanto ao fluxo de imigrantes, os chamando de “continentes-fortalezas”:

A fortress continent is a bloc of nations that join forces to extract favorable trade terms from other countries, while patrolling their shared external borders to keep people from those countries out. But if a continent is serious about being a fortress, it also has to invite one or two poor countries within its walls, because somebody has to do the dirty work and heavy lifting. It's a model being pioneered in Europe, where the European Union is currently expanding to include 100 poor eastern bloc countries, at the same time that it uses increasingly aggressive security methods to deny entry to immigrants from even poorer countries, like Iraq and Nigeria (KLEIN, 2003).³⁴

O Pacto Europeu para a Migração e Asilo foi uma medida adotada em 2010 sendo mais um mecanismo para melhorar o controle das fronteiras contra os imigrantes ilegais e prover diretrizes que priorizavam a expulsão de estrangeiros irregulares dentro da sua jurisdição, sendo assim, um mecanismo para aumentar as políticas migratórias na União Europeia. Thalita Ary (2009, p.76) cita a seguinte justificativa para a adoção de tal política:

The European Union, however, does not have the resources to decently receive all the migrants hoping to find a better life here. Poorly managed immigration may disrupt the social cohesion of the countries of destination. The organization of immigration must consequently take account of Europe's

³³ Apesar da autora usar a terminologia “países de primeiro mundo”, se tornou ultrapassada sendo atualmente utilizado países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

³⁴ “Um continente fortaleza é um bloco de nações que une forças para extrair termos de trocas favoráveis de outros países, enquanto patrulham suas fronteiras externas partilhadas para manter as pessoas desses países do lado de fora. Porém se um continente realmente pretende ser uma fortaleza, também é necessário convidar um ou dois países pobres para dentro de suas fronteiras, pois alguém precisa fazer o trabalho sujo e difícil. É um modelo pioneiro na Europa, onde a União Europeia está atualmente expandindo para incluir dez blocos de países pobres, enquanto isso usa de métodos de segurança cada vez mais agressivos para negar a entrada de imigrantes de países ainda mais pobres, como Iraque e Nigéria” (traduzido pela autora).

reception capacity in terms of its labour market, housing, and health, education and social services, and protect migrants against possible exploitation by criminal network.³⁵

No entanto é justo dizer que a União Europeia possui razões legítimas e compreensíveis para tais mecanismos de defesa para controle de fronteiras, uma vez que o fluxo irregular e ilegal de pessoas é um problema grave enfrentado por vários Estados membros. Dessa forma, os países podem sancionar ações para regularização migratória resguardando sua liberdade e soberania, não apenas para criar diretrizes ao receber estrangeiros, mas também para remover de seus territórios aqueles irregulares (ARY, 2009).

Uma vez que os *push and pull factors* do tráfico de pessoas foram expostos, ou seja, as razões que constroem um cenário favorável para a captação de vítimas do tráfico de seres humanos, é possível identificar que essas regulações e restrições legais acabam por desenvolver uma forte influência nos fluxos migratórios, pois ao identificar uma maior dificuldade de ingressar nesses países de primeiro mundo, geralmente último recurso para a chance de melhoria de vida, arquitetam-se novas formas de imigração, e conseqüentemente, a imigração clandestina e o tráfico de pessoas torna-se um recurso cada vez mais buscado.

Concernente a isso, coloca-se:

O ponto central da questão é o fato de que políticas que controlam as migrações internacionais apenas serão eficazes quando abordarem, de maneira ampla, as causas impulsionadoras da demanda e da vulnerabilidade dos que almejam melhores oportunidades. Assim, a íntima relação entre restrição legal e a existência de fatores econômicos que propiciam a utilização de meios de ingresso ilegais, explica a persistência, e até a ampliação do problema da migração irregular, e conseqüentemente, do tráfico de seres humanos (ARY, 2009, p.76).

Portanto, os países da União Europeia que se mostraram grandes alvos de destino do tráfico de pessoas, e graças a grande recorrência desse crime, medidas que buscavam a segurança socioeconômica do grupo, além da contribuição para segurança das vítimas foram visadas, cumprindo não só uma agenda estatal, mas internacional.

³⁵ “A União Europeia, no entanto, não possui os recursos para receber decentemente todos os migrantes com esperança de encontrar uma vida melhor aqui. Imigração mal gerida pode perturbar a coesão social dos países de destino. A organização da imigração deve, conseqüentemente, levar em conta a capacidade receptiva da Europa em termos do seu mercado de trabalho, moradia, e saúde, educação e serviços sociais, e proteger migrantes contra a possibilidade de exploração pelas redes criminosas” (traduzido pela autora).

3.1.1 Medidas Iniciais e Programas Anti-Tráfico na Europa

Os esforços inicialmente tomados pela União Europeia referente ao tráfico de pessoas começaram nos anos noventa, e como visto anteriormente, marcando uma época em que a preocupação com os direitos humanos na agenda internacional foi retomada saindo das preocupações de segurança oriundos do contexto pós Guerra Fria.

O primeiro passo foi a formação do Conselho de Justiça e Assuntos Interiores, em 1993, que dava recomendações aos estados membros sobre o enfrentamento ao tráfico. Logo depois, em 1996 surge uma resolução do Parlamento Europeu que define o tráfico de pessoas como uma profunda violação dos direitos humanos, e nesse mesmo ano³⁶, ocorreu a Conferência de Viena que tratava do tráfico de seres humanos trazendo o foco para tráfico de mulheres (ARY, 2009, p.80).

A Conferência³⁷ trouxe peso sobre a temática do tráfico de mulheres, criou recomendações legislativas anti-tráfico para os Estados, planos de ação e maneiras de haver cooperação entre os países para combate desse crime. Trouxe definição ao conceito de tráfico de mulheres, mostrou como feria o conceito de dignidade humana graças ao objetivo de exploração sexual com intuito de obter qualquer tipo de vantagem, seja material ou imaterial. “O aspecto mais importante deste evento foi a constatação da enorme incidência do crime do tráfico de mulheres no continente europeu, o qual passou a ser tratado com redobrada atenção na conjuntura de políticas empreendidas pela União Europeia” (VILLABA *apud* ARY, 2009, p.81).

Ainda nesse período, foi criado o Programa STOP, um projeto multidisciplinar para combater a exploração sexual por meio do tráfico. Seu objetivo era prevenir e combater o tráfico humano e toda forma de exploração sexual, adotando ações como treinamentos, cursos e programas de intercâmbio de estudos, encontros e seminários multidisciplinar, pesquisa e a disseminação de informação sobre o tema. Futuramente, com o STOP II, ações eficazes para combater o tráfico foram reforçadas, entendendo que esse crime degenera a liberdade, segurança e justiça dentro das sociedades.

³⁶ Em 1996 também ocorreu a Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu que criou ações coordenadas dentro da Europa para que os Estados pudessem juntos atuar na área judicial e policial numa esfera internacional, e prevenir que pessoas fossem traficadas de vários locais, incluindo América Latina (ARY, 2009).

³⁷ Como visto anteriormente, a Conferência de Viena foi um passo importante no que tange o tráfico de mulheres e o seu combate, no entanto, ainda demonstrava algumas lacunas que cooperaram para culminar no Protocolo de Palermo.

Ademais o que já havia sido estabelecido, fomentou o desenvolvimento das políticas europeias melhorando sua efetivação, encorajando a participação dos estados membros e também dos não membros com auxílio de organizações internacionais, atuando em conjunto para contribuir com avanços na área, inclusive combatendo o crime nos países de origem, dispondo de “co-financing of projects submitted by any institution, association or public or private organisation in the Member States involved in helping victims or combating this illegal trade”³⁸ (STOP II), atingindo o cerne da questão, uma vez que o problema do tráfico de pessoas geralmente está diretamente ligado a desemprego, pobreza, desigualdade de gênero, entre outros fatores.

Quanto ao programa Daphne, em 2000, tinha como objetivo garantir a proteção em um alto nível de crianças, adolescentes e mulheres contra todas as formas de violência, inclusive sexual, por meio de ações preventivas e ajuda às vítimas, além de evitar futuras exposições. Futuramente abrangeu ainda proteção tanto na esfera pública quanto na privada, podendo tratar desde violência familiar, em locais de ensino, trabalho até fins comerciais de exploração sexual, mutilações genitais e tráfico de seres humanos.

Outro instrumento relevante foi o Tratado de Lisboa, assinado em Dezembro de 2007 (quando passou a ser juridicamente vinculativo), consistente com a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia³⁹. O Tratado abordou diversos temas, como mudança climática, necessidade por energias alternativas, terrorismo, e a ampliação e modernizar do aparato jurídico e institucional para uma união que crescia antes de quinze estados membros para vinte e sete. No que se refere ao tráfico de pessoas identificou a necessidade de uma atuação em conjunto para seu combate dentro de políticas migratórias, devida à extensão do seu território através de métodos previamente citados.

O Conselho da Europa trabalha para o cumprimento das políticas que prezam pelos direitos humanos e liberdades fundamentais presente nos seus estatutos. Cabe a ele a relevante tarefa de comandar as políticas europeias que buscam desenvolver ações

³⁸ “Co-financiamento de projetos entregue por qualquer instituição, associação, ou organizações pública ou privada dentro dos Estados Membros, envolvidos no auxílio de vítimas ou no combate desse comércio ilícito” (tradução livre pela autora).

³⁹ “The Charter of Fundamental Rights of the EU brings together in a single document the fundamental rights protected in the EU. The Charter contains rights and freedoms under six titles: Dignity, Freedoms, Equality, Solidarity, Citizens' Rights, and Justice” (EU Charter of Fundamental Rights). Tradução: A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia traz um conjunto de direitos fundamentais protegidos dentro da União Europeia, em um único documento. A Carta contém direitos e liberdades dentro de seis temas: Dignidade, Liberdade, Igualdade, Solidariedade, Direitos dos Cidadãos e Justiça” (pela Autora).

comunitárias para questões de asilo, imigração e da luta contra a delinquência organizada transnacional, garantindo esses direitos básicos, coordenando-as dentro das diversas esferas estatais, como sociais, jurídicas e culturais (ARY, 2009).

Duas importantes ações deste órgão devem ser ressaltadas. A primeira diz respeito a uma recomendação, tratando da complexidade do crime organizado dentro da região da Europa e do aumento do tráfico de mulheres. Foi recomendado que o Comitê de Ministros⁴⁰ trabalhasse para a conscientização da opinião pública da região, capacitação daqueles que trabalham na imigração, reforçar a resposta nacional e internacional e prestar assistência concreta às vítimas. Assim que implementada, também adicionou a importância que os estados membros definissem sanções penais em suas legislações internas, com intuito punitivo desse crime em seus territórios (ARY, 2009, p.83).

A segunda ocorreu em Outubro de 1999, O Conselho da Europa em Tampere (*Tampere European Council*), com o objetivo de debater a criação de um ambiente de liberdade, segurança e justiça dentro da União Europeia, sendo um dos pontos traçados a proteção de cidadãos da União ou estrangeiros contra o tráfico. Assim é colocado pelo Conselho, em sua última atualização em Maio de 2017:

No entanto, esta liberdade não deve ser considerada um reduto exclusivo dos cidadãos da União. (...) constitui um pólo de atração para muitas outras pessoas no mundo que não podem beneficiar da liberdade que os cidadãos da União consideram um direito adquirido. Seria contrário às tradições europeias negar essa liberdade àqueles que, por circunstâncias diversas, têm motivos justificados para procurar aceder ao nosso território. (...)A liberdade apenas pode ser disfrutada num verdadeiro espaço de justiça, onde as pessoas possam recorrer aos tribunais e às autoridades de qualquer Estado-Membro tão facilmente como o fariam no seu próprio país. Os criminosos não devem ter a possibilidade de tirar partido das diferenças entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros. As sentenças e decisões devem ser respeitadas e aplicadas em toda a União (...).

Assim se institui a EUROPOL, uma agência responsável por garantir o cumprimento da legislação da União, entre seus serviços está a garantia de uma zona europeia segura, é um centro de conhecimento especializado e dar assistência as autoridades responsáveis garantindo a execução das leis por políticas policiais, incluindo crimes internacionais. Entre seus principais características, age na prevenção e

⁴⁰ Os **ministros dos governos de cada país da UE** reúnem-se no Conselho para discutir, alterar e aprovar legislação e coordenar políticas. Os ministros estão habilitados a **assumir compromissos em nome dos respetivos governos** em relação às medidas aprovadas nas reuniões (Conselho da UE, última atualização 2017). O Comitê possui as seguintes incumbências: “1. Endereçar recomendações aos Estados-membros; 2. Exercer um controle sobre a aceitação e aplicação destas recomendações; 3. Controlar a gestão administrativa e financeira do Conselho; ajustar posições conjuntas sobre questões europeias e internacionais” (SEITENFUS *apud* ARY, 2009, p.82).

combate ao tráfico humano, envolvendo o crime organizado transnacional, pornografia infantil, trabalho escravo e tráfico de órgãos (Serviço Europeu de Polícia, 2017).

Dados do Escritório de Estatísticas da União Europeia revelam que, entre 2010 e 2012, 10.998 vítimas de tráfico humano foram identificadas e registradas, e cerca de 95% das vítimas de exploração sexual são mulheres. Um estudo feito com os estados dentro da União Europeia mostrou que ao longo desse tempo, mais de 70% dos suspeitos dos crimes são homens e 69% membros da União Europeia, no entanto esses números devem ser lidos com cautela, pois nem todos os países foram capazes de fornecer informações no que tange aos criminosos (CAZARRÉ, 2016).

É possível entender que a atuação dos atores no cenário internacional, combinando esforços e recursos é fundamental para que a luta contra o tráfico de pessoas e o combate ao crime organizado internacional se torne cada vez mais efetivo, tendo acesso a tecnologias recentes e contando com o auxílio de organizações internacionais. A cooperação internacional entre países se torna cada vez mais almejada e, alianças entre estados de diferentes regiões busca a defesa dos direitos humanos, mais tangível. Um exemplo importante é a iniciativa lançada pelo UNODC em conjunto com a União Europeia para combater o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

Dia 19 de Abril de 2017 foi lançado no Brasil a GLO.ACT⁴¹, Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes, iniciativa conjunta de quatro anos, que começou em 2015 e permanece até 2019, da União Europeia junto com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), implementado em parceria com a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Essa ação visa:

Programar respostas nacionais efetivas nas áreas e instituições que trabalham contra o tráfico e o contrabando de pessoas. (...) trabalhará com os países selecionados, incluindo o Brasil, no desenvolvimento e implementação de respostas nacionais abrangentes de combate ao tráfico e contrabando de pessoas, garantindo a adoção de uma abordagem dupla de prevenção e proteção (UNODC, 2017).

A GLO.ACT proporciona auxílio às autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, e não menos importante, ajuda as vítimas do tráfico e contrabando de pessoas. Esse projeto possui entre seus pilares básicos, estratégias de desenvolvimento, assistência legislativa, cooperação regional e inter-regional, incrementar a capacidade e

⁴¹ “A GLO.ACT é uma resposta coordenada ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes e visa reforçar a resposta da justiça penal em 13 países estrategicamente selecionados na África, Ásia, Leste europeu e América Latina. São eles Bielorrússia, Brasil, Colômbia, Egito, Quirguistão, Mali, Marrocos, Nepal, Nigéria, Paquistão, Laos e Ucrânia” (UNODC, 2017).

conhecimento dos atores judiciários, proteção e a assistência às vítimas desses crimes, incluindo mulheres e crianças.

3.2 Medidas Brasileiras de Enfrentamento ao Tráfico e Rotas Utilizadas

Como visto anteriormente, a melhor forma de enfrentar o tráfico de mulheres e o crime organizado que é através de ações conjuntas entre os vários atores internacionais incluindo a atuação de organizações não governamentais, assim ocorre a promoção de programas e pesquisas contra o tráfico e seu resultado pode ser mais eficaz. Graças a vários avanços sobre o tema, o Brasil criou medidas para enfrentar esse problema no país. Todas as regiões do Brasil estão suscetíveis ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, inclusive estados como Piauí, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Norte e Distrito Federal tem a Espanha como um dos destinos favoritos (PESTRAF, 2002, p.7). Em relatório, é afirmado que, quanto ao tráfico transcontinental:

Ocorre em direção à Europa e é identificado através de rotas que geralmente passam por locais de transição (municípios do nordeste, centroeste e sudeste) no Brasil, nos países vizinhos (fronteira) ou se destinam diretamente à Europa. Três países europeus foram os mais apontados pelos documentos consultados e nas entrevistas: Espanha, Holanda e Alemanha (PESTRAF, 2002, p.78)

O Quadro 1 apresenta os números disponibilizados pela PESTRAF (2002), apontando os principais países de destino e o seu número de vítimas, demonstrando uma enorme diferença entre a Espanha (primeiro lugar) e os outros destinos.

Quadro 1 – Principais Rotas Por País de Destino

País de Destino	Número de Vítimas
Espanha	32
Holanda	11
Venezuela	10
Itália	9
Portugal	8
Suíça	7
EUA	6
Alemanha	5

Suriname	5
----------	---

Fonte: PESTRAF – Site da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal (adaptado pela autora).

Porém, é necessário o crescimento de políticas que abranjam o tráfico já que o número de vítimas é crescente. O Brasil está entre os que têm o maior número de vítimas para a Europa, como aponta a reportagem da Gazeta do Povo em 2010 quando afirmou que “foi registrado um aumento no número de mulheres brasileiras traficadas (as sul-americanas são 13% do total)”, sendo a Espanha um dos lugares principais de destino. O Portal do Brasil (2012) ainda afirma que:

As brasileiras estão entre as maiores vítimas do tráfico de pessoas para a exploração sexual, segundo dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (Unodoc). As mulheres jovens, entre 18 e 21 anos, solteiras e de baixa escolaridade são o principal alvo das redes internacionais de tráfico de seres humanos que atuam no País. Os principais destinos são os Estados Unidos, Portugal, Espanha e países de língua latina.

O ato de traficar pessoas é um problema antigo que, como visto anteriormente, mostrou seus primeiros sinais no comércio de escravas brancas, e as mulheres são as vítimas mais recorrentes do crime graças a sociedade patriarcal, que agora com efeito das consequências da globalização, se manteve no centro do alvos das redes criminosas devido a sua necessidade de adentrar o mercado de trabalho e ser um recurso para sustento familiar.

No Brasil a movimentação para lutar contra essa exploração foi gradativa, e ganhou notoriedade aos poucos. Ary (2009, p.93) coloca que “No ano de 1991, apenas cinco inquéritos policiais haviam sido instaurados para apurar supostos casos de tráfico de pessoas, enquanto que, no ano de 2007, o número cresceu para 111”, sendo os motivos que favorecem esse cenário os mesmos citados previamente, como por exemplo, baixa escolaridade, altos níveis de desemprego, pobreza, entre outros.

Em Setembro do ano 2000, em Nova York, as Nações Unidas promoveram uma conferência, acarretando na Cimeira do Milênio, mais conhecida como Convenção de Nova York⁴². Neste documento se reflete a preocupação de cento e quarenta e sete Chefes de Estado e cento e noventa e um países e se estabeleceu metas palpáveis de redução de extrema pobreza, fornecimento de água potável e educação, diminuir a propagação do HIV, e alcançar objetivos nas áreas de desenvolvimento. Além disso,

⁴² Promulgada no Brasil no dia 12 de Março de 2004, por meio do Decreto 5.017. Disponível no site do Planalto em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 31/05/2017.

reforço nas operações de paz da ONU, combate a injustiça e desigualdade, terror e crime, e por fim, proteção de patrimônio comum (CONVENÇÃO NY, 2000)⁴³.

Entre seus valores, foi reconhecido que: “(...) além das responsabilidades que todos temos perante as nossas sociedades, temos a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, a nível mundial” (CONVENÇÃO NY, 2000, p.1, parágrafo 2). Em seu quarto parágrafo (2000, p.2), continua:

(...) o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; o respeito pela igualdade de direito de todos, sem distinções por motivo de raça, sexo língua ou religião; e a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário.

No ano de 2002, foi publicada a PESTRAF (Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes Para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil), coordenado pelo Cecria (Centro de Referência, Estudo e Ações sobre Crianças e Adolescentes). Em seu resumo disponibilizado pelo site Ministério da Justiça⁴⁴ (2002, p. 1-2), é apresentado que:

Dentre os crimes sexuais mais praticados contra mulheres no Brasil, destacam-se o estupro, o atentado violento ao pudor, a sedução e a mediação para lascívia. (...) No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos.

O Quadro 2, a seguir, mostra as modalidades de exploração no Brasil como um fenômeno comercial que se mostra de forma específica em cada área, sendo divididas por regiões.

Quadro 2 - Exploração Sexual por Regiões Brasileiras

Norte	Exploração sexual (garimpos, prostíbulos, portuária, cárcere privado – fazendas e garimpos); Prostituição em estradas e nas ruas, leilões de virgens.
Nordeste	Turismo sexual; Exploração sexual comercial em prostíbulos; Pornoturismo; Prostituição de meninas e meninos de rua; Prostituição nas estradas.

⁴³ No site da UNRIC (Centro Regional de Informação das Nações Unidas), que trabalha com instituições da Europa, partes da sociedade civil e governos, encontra-se disponível a Convenção de NY, em 2000, assinada pelo então Secretário-Geral da ONU, Kafi A. Annan, em: < <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em 12/06/2017.

⁴⁴ Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>>. Acesso em 12/06/2017.

Centro-Oeste	Exploração sexual comercial em prostíbulos; Exploração sexual comercial nas fronteiras/ redes de narcotráfico; Prostituição de meninas e meninos de rua; Redes de prostituição (hotéis, etc.); Prostituição através de anúncios de jornais; Turismo sexual; Prostituição nas estradas.
Sul	Prostituição de meninas e meninos de rua/ redes de narcotráfico; Denúncia de tráfico de crianças; Prostituição nas estradas.
Sudeste	Pornoturismo; Exploração sexual comercial em prostíbulos/ cárcere privado; Exploração de meninas e meninos de rua; Prostituição nas estradas.

Fonte: PESTRAF – Site da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal (modificado e alterado pela autora).

Ainda entendendo como o tráfico acontece dentro de cada região, Évilin Matos (2015) publicou o alto número de rotas usadas dentro do território nacional (via interestaduais e intermunicipais), como também as internacionais. Ao todo são vinte e oito rotas pelo Sul, trinta e três pelo Centro-Oeste, trinta e cinco pelo Sudeste, sessenta e nove pelo Nordeste e setenta e seis pelo Norte. Vale ser salientado que:

O Brasil é exportador e importador de pessoas em situação de tráfico humano. O País possui 241 rotas de fuga em todo seu território, sendo 28 no Sul. Destas, 131 são rotas internacionais. Os principais destinos são Espanha (32 rotas), Holanda (11), Venezuela (10), Itália (9), Portugal (8), Paraguai (7), Suíça (6), Estados Unidos (5), Alemanha (5) e Suriname (5) (MATOS, 2015).

A PESTREF (2002) afirma que as rotas internacionais são usadas, em sua grande maioria, para transportar mulheres vítimas do tráfico, e que os crimes dentro desse contexto cometidos nacionalmente são tão expressivos quanto o número de casos internacional.

Os dados acima mencionados mostram a variação de exploração sexual, em suas qualificações regionais, além do número de rotas, para trazerem uma reflexão sobre a gravidade do assunto dentro do país, além de destacar a importância de medidas não apenas repressivas, mas preventivas, mantendo o combate ao tráfico de mulheres na agenda estatal, lembrando que cooperações internacionais são elementares para resultados satisfatórios, além de proporcionar estrutura para lidar com as vítimas desse processo.

3.2.1 Prevenção, Repressão e Auxílio às Vítimas do Tráfico

A construção de medidas de enfrentamento contra o tráfico de pessoas no Brasil foi uma consequência do país se revelar um dos principais locais de origem das vítimas para esse crime e com a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil, em 2004, houve uma pressão para que o país criasse esforços concretos a respeito do assunto.

A inexistência de sanções punitivas ocorria devido a falhas na legislação brasileira impedindo o cumprimento de suas obrigações para ações de prevenção, proteção e responsabilização dos indivíduos envolvidos, dessa forma, em 2005 foi promulgada uma lei que considera o tráfico interno de pessoas um crime, e no fim de 2006, a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁴⁵ (pelo Decreto de nº5.948⁴⁶).

O primeiro passo foi a elaboração de uma lei nacional que tratasse do assunto, a qual estipularia as diretrizes a serem seguidas no contexto das medidas relacionadas ao tráfico de seres humanos. Um grupo de trabalho com esta incumbência foi montado, contando com a participação do Ministério da Justiça e outros órgãos do Executivo em nível federal, o Ministério Público Federal e Ministério do Trabalho, além da articulação com outras esferas do poder e da sociedade civil. (...) Dessa forma, diversos setores do governo brasileiro se mostraram imbuídos nessa tarefa, tendo em vista a interdisciplinaridade que envolve a questão do tráfico, abrangendo questões de justiça social, gênero, emprego, turismo, relações exteriores, etc (ARY, 2009, p. 100).

Elementos como respeito à dignidade humana, assistência e proteção das vítimas, respeito e promoção aos direitos humanos, são defendidos por essa política nacional, além disso, também foi incentivado a desenvolver acordos de cooperação bilaterais e multilaterais baseando-se em documentos das Nações Unidas.

⁴⁵ Atualmente em sua segunda fase. Entre seus objetivos aumentar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos, não apenas como o enfrentamento do tráfico mas sua prevenção e repressão, responsabilizando os autores, auxílio às vítimas e proteção de seus direitos; fomentar a cooperação entre atores nacionais (como órgãos públicos, e organizações da sociedade civil) e organismos internacionais atuantes no Brasil e fora; Diminuir a vulnerabilidade das pessoas levando em consideração suas especificidades e grupos sociais; capacitação de profissionais, instituições e organizações; Produção e disseminação de informações; E sensibilização e mobilização da sociedade para prevenir ocorrências, riscos e impactos do tráfico de seres humanos. (II PNETP, 2013). Cada estado possui comitês estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, disponível com endereço e telefone, além da secretaria responsável, as informações podem ser encontradas no site da Justiça em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/comites-1>. Acesso em 06/06/2017.

⁴⁶ O Decreto 5.948 está disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em 31/05/2017. Também vale salientar o Decreto 46.981 feito pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em 1959, tratando sobre a repressão do tráfico de pessoas e lenocínio, (porém este trabalho visa apontar medidas mais recentes sobre a temática) disponível no site da câmara legislativa em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-46981-8-outubro-1959-386048-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 31/05/2017.

As medidas de prevenção possuem o propósito de erradicação da situação de vulnerabilidade da vítima, logo, é fundamental haver uma promoção dos direitos socioeconômicos e culturais dos cidadãos, promulgação de medidas de conscientização da existência do crime, alerta aos perigos do tráfico, pesquisas e estudos sobre o tema, além da divulgação de resultados e experiências sobre o assunto, e não menos importante a capacitação de agentes de combate do tráfico.

Foi lançada a Campanha Coração Azul⁴⁷, cor símbolo da luta contra o tráfico de pessoas, inclusive usado pela Organização das Nações Unidas, que busca trazer conscientização sobre o tráfico de seres humanos e alcançar aqueles que possuem poder de decisão a promover mudanças para combater esse crime. . Em 2013, o Brasil lançou sua própria versão dessa campanha com o lema “Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o tráfico de pessoas”, divulgando redes de apoio, podendo ser acionado pelo Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos, ou Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres, que segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas⁴⁸ (2013, p.24) 309 denúncias foram feitas ao todo no Brasil pelo Disque 100, contrapondo as 170 do ano anterior.

Com a campanha mostra-se uma inserção do Brasil na luta internacional contra o tráfico de pessoas e dados sobre inquéritos revelados mostram a importância desses mecanismos, não apenas para a prevenção, mas também para iniciativas repressoras. Foi colocado pela Campanha Coração Azul⁴⁹, em 2013, que:

No Brasil, de 2005 a 2011, foram investigadas 514 denúncias desse crime. Dois terços - 344 - dos inquéritos são relacionados com trabalho escravo. Outros 157 são de tráfico internacional e 13 investigaram tráfico interno de pessoas, modalidade em que o índice de denúncia é muito baixo. A atuação do Estado brasileiro resultou no indiciamento de 381 suspeitos. Por causa de limites da legislação e de dificuldades em reunir provas, apenas 158 foram presos.

⁴⁷ Informações referentes à Campanha disponível no site da ONU em: <https://www.unodc.org/blueheart/pt/about-us.html>. Acesso em 22/05/2017. A Campanha do Coração Azul dispõe de um fundo internacional, que está aberto a doações e estabeleceu-se como dia oficial contra o tráfico de pessoas o dia 30 de Julho, buscando promover o entendimento sobre a temática e o aumento de compromisso da comunidade internacional. Todas as informações disponíveis pelo <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking-fund.html>. Acesso em 01/06/2017.

⁴⁸ Relatório disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-2013_final_14-08-2015.pdf. Acesso em 31/05/2017.

⁴⁹ Disponível sobre a campanha do Coração Azul no site da ONU sobre o tema do Tráfico em: <https://www.unodc.org/blueheart/pt/a-campanha-no-brasil.html>. Acesso em 22/05/2017.

Uma publicação em 2015 da Campanha Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha – A Lei É Mais Forte⁵⁰ afirma que uma mulher traficada teria que ter 4.500 relações sexuais como forma de pagamento de dívidas ao seu aliciador, e cita um testemunho de um aliciador canadense, que diz preferir “mil vezes vender uma mulher a vender armas ou drogas, pois armas e drogas a gente só vende uma vez, ao passo que a mulher a gente vende e revende até ela morrer de AIDS, ficar louca ou se matar”.

Em 2016, foi publicado o Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (pelo Ministério de Justiça, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e Polícia Federal), seu propósito é orientação de agentes responsáveis como responder adequadamente às diversas abordagens sobre o tráfico, apresentando as diferenças entre tráfico de pessoas, migrações regulares e contrabando de migrantes, expor as características das vítimas e aliciadores para capacitar sua identificação, como lidar juridicamente com cada situação respeitando suas diferenças, e busca orientar como proceder nos casos de apuração sem descuidar da proteção das vítimas.

Assim, no que diz respeito ao eixo repressivo, o primeiro ponto que deve ser abordado é sobre a adequação da legislação nacional e o seu alinhamento com os tratados acordados sobre o tema, por isso a revisão periódica é necessária para manter a conformidade com as normas internacionais.

Houve a busca por penalizar o crime de tráfico abarcando suas várias etapas, desde a captura da vítima, incluindo seu transporte até seu local de destino (internacional ou nacional), como também inclui a aplicação para cúmplices ou a organização e participação de terceiros para a prática do crime, através de modificações no Código Penal Brasileiro.

Porém, duas lacunas devem ser apontadas quanto as referentes modificações. A primeira se refere a prostituição como destinação única dessa prática, negligenciando outras formas de exploração sexual, como outras formas de trabalho forçado e escravidão, incluindo remoção de órgãos. A segunda, diz respeito à desconsideração de artifícios alternativos para facilitação da prostituição, como fraude e coação de vítimas (ARY, 2009).

⁵⁰ “A Campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte” é resultado da cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça. Tem como objetivo unir e fortalecer os esforços nos âmbito municipal, estadual e federal para dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha”. Acesso em 21/05/2017 < <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-que-e-a-campanha-compromisso-e-atitude-pela-lei-maria-da-penha/>>.

Não menos importante, a assistência às vítimas diretas e indiretas também faz parte do trabalho de enfrentamento, por meio de sua reintegração à sociedade e ao tratamento de traumas em decorrência dessa experiência. Isso deve ocorrer por meio de medidas que não apenas busquem inserir a vítima socialmente, mas que seja oferecida proteção, principalmente jurídica, amparo à saúde e assistência consular mesmo quando em outro país (lembrando que isso pode requerer uma cooperação entre Estados, o que fomenta a importância de ações conjuntas para combater o crime organizado transnacional).

Acordos (bilaterais ou multilaterais) firmados entre os países que são considerados grandes destinos internacionais, como o tráfico entre Brasil e Espanha, podem ser entendidos como peças de grande importância não apenas num âmbito internacional, gerando credibilidade no cenário internacional, melhores relações diplomáticas, redes de informações e pesquisa, melhoria de capacitação profissional, etc., mas numa esfera nacional, trazendo maior circulação de informações, campanhas referentes ao tema, conscientização da sociedade civil, e principalmente, adequações legislativas necessárias para abarcar o problema de maneira objetiva e eficiente, com o intuito de trazer à justiça aqueles responsáveis pelo crime de tráfico de seres humanos, principalmente mulheres e crianças, sendo este uma violação cruel aos direitos humanos.

3.3 Acordos entre Brasil-Espanha e a Operação NINFAS

O Brasil vem reforçando as ações contra o crime organizado transnacional. Medidas de enfrentamento, conscientização, e políticas contra o tema são elementos cruciais para se estabelecer avanços e com isso a busca pela diminuição de casos sofridos. A Espanha tornou-se um dos destinos mais procurados para o tráfico de mulheres (como apontado anteriormente pelos números disponíveis no relatório da PESTRAF de 2002), e assim desencadeou um endurecimento nas políticas migratórias, ou seja, a circulação de migrantes oriundos de várias partes do mundo (sendo em sua grande maioria regiões pobres). Como consequência da preocupação do aumento de migrantes regulares e irregulares surgiu a necessidade de ações para melhor controle dessa circulação.

Devido a esse aumento de migrações, a prostituição cresceu fortemente (assim como toda a indústria do sexo⁵¹) e assim houve uma dificuldade em desassociar a prostituição forçada, como no caso dos tráficos de mulheres, da prostituição por escolha, e a demanda por uma regulamentação se fez cada vez mais latente. Esse cenário se encaixa na luta feminista abolicionista, visto anteriormente, preservando o direito da mulher de ter a liberdade de escolha sobre o seu corpo, incluindo a prostituição como trabalho, tendo aparo nas leis para proteger essas decisões. Assim, Piscitelli (2011, p.18) coloca sobre esse cenário no país:

Na Espanha, a confluência entre as reformulações das leis voltadas para a prostituição e para os estrangeiros contribuíram para que a presença de trabalhadoras do sexo estrangeiras, irregulares, fosse vinculada a delitos e as ações voltadas para a articulação entre migração e prostituição foram traduzidas, com frequência, numa linguagem que apresentava as pessoas envolvidas como vítimas do tráfico de pessoas.

A autora ainda aponta outra relevante perspectiva, que para as brasileiras que trabalham na indústria do sexo, estando em situação irregular, dificilmente se identificam como vítimas do tráfico de pessoas, isso porque considerar-se como tal dificilmente trás qualquer benefício. Um número considerável dessas mulheres tem como maior medo a deportação, já que finda seu sonho de permanecer no local de destino, e enxergam toda a movimentação anti-tráfico como artifício de uma política que busca detectar e expulsar migrantes irregulares e dificultar o trabalho da prostituição, além de não considerarem a polícia como uma fonte de proteção para as mulheres que acabam como escravas sexuais (PISCITELLI, 2011).

Segundo Hugo Gutiérrez (2016), as organizações de tráfico humano movimentam cerca de cinco milhões de euros (quase vinte milhões de reais) por dia só na Espanha, fazendo cerca de doze milhões de vítimas em todo o mundo. Entre essas vítimas, ele trás o exemplo de Carla (nome fictício).

Sua história começou em São Paulo, e embarcou para Vigo (Espanha), fazendo uma conexão na França. Ela trabalhou em mais de uma casa noturna em Valença, porém depois foi transferida para Sevilha, e foi vítima do tráfico durante dois anos, coagida por meio de ameaças à sua família, e dentro desse tempo se tornou usuária de drogas.

Hoje se tornou mediadora social e confessa que buscar formação e outras alternativas, uma vez que passou por onze terapeutas, é uma peça fundamental para retornar para uma vida normal, mas Gutiérrez (2016) expões as palavras de Carla ao

⁵¹ “A multifacetada indústria do sexo espanhola inclui linhas de sexo por telefone, *peep* shows, clubes de strip, salas de show erótico, sites da internet e a oferta de serviços sexuais ao longo de rodovias e ruas, em apartamentos alugados (*pisos*) e em clubes” (PISCITELLI, 2011, p.194).

dizer que: “Escapei do clube, mas o pior começou depois. Você precisa de uma alternativa para não voltar à mesma vida”.

Paco Puentes (2017) afirma que em cinco anos a polícia conseguiu resgatar cerca de 5.675 mil vítimas de exploração sexual ou trabalho forçado, onde grande parte são mulheres tiradas do seu contexto social por meios violentos ou de convencimento (em busca de uma vida melhor) e levadas à Espanha para viverem essa rede de exploração. Ele coloca que diversos estudos apontam uma banalização quanto à questão da prostituição na Espanha e uma vez que é se tenta punir os responsáveis, há grande dificuldade em provar o crime. Assim ele coloca:

Se as 4.500 mulheres resgatadas e as 3.000 prisões realizadas neste período são apenas a ponta do iceberg, como dizem os especialistas, podemos inferir a magnitude do desafio se quisermos erradicar esse tipo de escravidão e as máfias que lucram com ela. Esses dados revelam a necessidade de revisar tanto os meios destinados à perseguição das máfias como o marco legislativo em que a prostituição ocorre. Os limitados meios disponíveis para proteger tanto as vítimas quanto os denunciadores são um fator de impunidade. Levando em conta a brutalidade com que essas máfias agem, apenas a garantia de proteção pode encorajar denúncias.

O site do Itamaraty informa que desde 2012, existe uma colaboração policial entre os estados, o que tem facilitado os laços de assistência no combate de elementos ilícitos internacionais, especialmente os que estão relacionados ao narcotráfico e ao tráfico de seres humanos, além do cumprimento dos acordos de cooperação judicial.

Em exemplo desses acordos que veem sido cumpridos, pode ser citado o Decreto nº8.048⁵², firmado em Julho de 2013, sobre a matéria de combate a criminalidade, orientados pelos princípios de igualdade, reciprocidade e assistência mútua, foi firmado o auxílio no combate de ações criminosas, valendo salientar em seu Artigo Primeiro para delitos contra a vida e a integridade das pessoas, imigração ilegal e tráfico de seres humanos, principalmente de mulheres e crianças, privação ilegal da liberdade individual, falsificação e utilização de documentos de identidade, exploração e abuso de crianças e adolescentes, entre outros. (Artigo 1.2).

No mesmo ano de 2013, realizou-se umas das maiores operações internacionais, denominada Operação NINFAS, que contou com execução simultânea em conjunto com a polícia espanhola. Em Ourense e Pontevedra, províncias espanholas, local de destino que a organização criminosa (ORCRIM) comandada por Aquilino Gonzales Inglesias (proprietário da Boate Ninfas e Clube Goldfinger), levava mulheres dos

⁵² Promulga o Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, firmado em Madri, em 25 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8048.htm>. Acesso em 01/06/2017.

estados de Paraná, Rio de Janeiro e principalmente Goiás, através de falsas promessas de emprego bem remunerado e digno, mas que quando chegavam no local de destino, isto é, a Espanha, tinham seus documentos apreendidos além de uma dívida para quitar (pelos gastos da viagem e sua preparação, como por exemplo aquisição de roupas compatíveis para o clima do local de destino), e eram levadas a trabalhar como prostitutas nas boates (incluindo a Ninfas, originando o nome da operação).

Essas propriedades atuavam desde 2007, mas a operação de investigação foi iniciada em 2009. O G1 publicou em Julho de 2013 a respeito dos mandados de busca, e afirmou que:

“de acordo com PF, são cumpridos nove mandados de prisão na Espanha, em duas boates para onde brasileiras foram levadas, além da residência de alguns dos membros do grupo. (...) No Brasil, a polícia cumpre cinco mandados de busca e apreensão e quatro conduções coercitivas, nas cidades de Goiânia e Anápolis, em Goiás, e no Distrito Federal”.

A operação teve início após as polícias de ambos os estados realizarem investigações, nove membros da organização criminosa foram presos, houve a apreensão de boletos bancários de remessa de dinheiro para o Brasil, passagens aéreas e cinco veículos pertencentes à quadrilha, ademais, as contas correntes dos envolvidos foram bloqueadas. Quanto às vítimas, receberam apoio da Secretaria de Assuntos Internacionais para serem devolvidas as suas casas e auxílio na reinserção a sociedade através de projetos sociais (Polícia Federal, 2013).

Em contato com o Delegado Umberto Ramos Rodrigues⁵³, da Superintendência da Polícia Federal (PF) de Goiás, responsável pela Operação Ninfas, disponibilizou informações valiosas sobre a operação ajudando a compreender como tudo ocorreu. É dessa forma exposta a parceria com a adidância⁵⁴ da PF em Madri e a Polícia Nacional da Espanha, o alto índice de saída de mulheres de Goiás para o exterior, seguindo um perfil de baixa renda e escolaridade, com idades entre 18 a 30 anos, a dificuldade das famílias em coletar informações, mesmo aquelas que mantinham algum contato, demonstravam resistência em repassá-las, caracterizando uma das grandes dificuldades quando se trata do tema do tráfico (RODRIGUES, 2017)⁵⁵.

⁵³ Delegado Umberto Ramos Rodrigues Polícia Federal – Classe Especial, Superintendente da Polícia Federal de Goiás, Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do estado do Amazonas, também autor do livro “Tráfico de Entorpecentes na Amazônia: Identificando Caminhos e Rotas Vulneráveis”, Ed. Nubia Fabris, 2015.

⁵⁴ Adidância é a representação de um órgão público em outro país.

⁵⁵ Informações disponíveis em entrevista feita com Sr. Rodrigues, presente no anexo deste mesmo trabalho.

É importante ressaltar que existe uma responsabilidade pela Delegacia de Defesa Institucional das Superintendências Regionais, e da Divisão de Direitos Humanos da Coordenação Geral de Defesa Institucional (com sede em Brasília), que estão dentro do âmbito da Polícia Federal, como ferramentas essenciais para o combate ao tráfico de mulheres. Toda a articulação para desativar uma organização criminosa necessita de recursos institucionais, assim como a capacitação de agentes para que não apenas haja o resgate de vítimas, mas que essas organizações sejam imobilizadas a ponto de incapacitá-las de atuar novamente, tanto nos locais de partida como nos destinos internacionais.

É crucial que haja uma mobilização das adidências da Polícia Federal em todo o país, para que o tráfico de pessoas seja um tema recorrente nas operações, inclusive na identificação de locais onde apresentam vítimas que são recrutadas de forma recorrente. Incentivar a especialização no tema de alguns pontos em estados com maior incidência, como ocorre com a delegacia de Goiás, insere uma conotação saudável no meio nacional e, conseqüentemente, demonstra viabilizar auxílio quando se mostrar possível não só a recuperação e reintegração das vítimas, porém também, e não menos importante, a incapacitação das redes criminosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do contexto histórico, demonstrando uma desigualdade latente entre homens e mulheres, desde o tráfico de mulheres brancas que vinham da Europa, é possível identificar uma semelhança entre o passado e o presente. Apesar dos desdobramentos que o feminismo trouxe, trazendo novos elementos e quebrando paradigmas dentro da sociedade civil, ainda é possível identificar que alguns padrões continuando sendo seguidos (principalmente no que se refere a questões de gênero), mesmo que se mostrando com uma nova roupagem, muitas vezes o tornando mais difícil de serem identificados.

É válido destacar a importância da definição atual do tráfico de pessoas, apontando características cada vez mais fáceis de serem identificadas pelos mais diversos atores, desde organizações internacionais não governamentais, agentes participantes do cenário internacional, até indivíduos da sociedade civil, compreendendo as várias formas de coerção e fraude induzindo a práticas ilícitas que levem a qualquer tipo de exploração, principalmente aquelas que ferem a dignidade humana.

Apesar do Protocolo de Palermo ser inegavelmente uma grande vitória para o contexto dos direitos humanos, ainda há grandes resquícios de uma visão onde a vítima é restrita a uma imagem negativa, isto é, que ser vítima do tráfico de seres humanos, principalmente como mulher, é carregar uma culpa e vergonha perante a sociedade, por não haver uma distinção entre a prostituição como uma escolha, forma de trabalho e consequência de liberdade do próprio corpo, e a prostituição forçada ou qualquer tipo de exploração sexual. Essas duas realidades, apesar de serem bem diferentes, se mostram arraigadas uma na outra e de difícil dissociação, sendo assim muitas vezes negligenciadas.

As migrações internacionais, a globalização, e avanços tecnológicos contribuíram para moldar aspectos culturais, sociais e até políticos, trazendo uma conotação atual e ágil para a circulação de pessoas, serviços, capitais, e do comércio, no entanto, inevitavelmente, no contexto do tráfico de seres humanos, novos patamares foram atingidos, fazendo com que o tráfico de pessoas fosse tratado de maneira mais fria e comercial, e assim, a sua estrutura se tornou mais complexa.

Logo, é possível afirmar que o problema do tráfico humano é impulsionado pela globalização, e de difícil controle (tanto para prevenir quanto reprimir) mesmo em meio

a tantos avanços, assim, as organizações transnacionais que atuam nesse meio ilícito também são um problema substancial desse novo cenário.

O caráter transnacional do tráfico de seres humanos, presente em todos os continentes, ressalta a importância da cooperação internacional e que não haveria como atingir qualquer avanço sem essa interdependência, por isso, o papel da ONU é essencial, como por exemplo, desenvolvendo projetos, campanhas e ajudando a criar estruturas para melhor combater a questão, e ajudando a manter os direitos humanos e as políticas anti-tráfico na agenda internacional.

Esse incentivo, oriundo não apenas da ONU mas de diversos organismos internacionais, certamente ajudaram com que a preocupação com o tráfico de pessoas e migrantes ilegais, compelissem a União Europeia e o Brasil a tomarem medidas para lidar com o problema tomando como principais vertentes a prevenção, a repressão e o auxílio às vítimas. Na Europa, uma ação importante foi o Programa STOP, que abarcava a prevenção e o combate dentro do seu território, e o Tratado de Lisboa (que era consistente com a própria Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia), consolidando todos os aspectos discutidos quanto ao respeito à dignidade humana e direitos básicos.

Porém, um passo importante entre a Europa e o Brasil foi a GLO.ACT, que contou com a parceria não só dos Estados, como também da ONU, da UNICEF e da Organização Internacional para as Migrações, auxiliando as autoridades governamentais e partes da sociedade civil, o que contribuiu para melhores resultados. Enquanto no Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Campanha do Coração Azul, são importantes marcos nacionais que demonstram o interesse e a preocupação crescente com o tema, viabilizando uma maior circulação de informação sobre o tema do tráfico e suas prevenções.

A cooperação internacional é fundamental para avançar dentro das três vertentes para o combate ao tráfico de seres humanos. A Espanha se tornou alvo desse estudo pela grande cobiça das vítimas brasileiras em alcançarem uma melhoria de vida no território espanhol, logo, compreender as pontes estabelecidas entre os países é o primeiro passo para analisar como acontece o ato ilícito além de ser fundamental entender o desmembramento da prevenção, repressão e auxílio às vítimas dentro do território brasileiro.

Assim sendo, existe um número limitado de tratados e decretos entre Brasil e Espanha de maneira específica, porém, são estabelecidos de forma abrangente, garantindo a cooperação na luta contra de qualquer ato ilícito que possa vir a ser cometido, tanto no que diz respeito a tráfico de pessoas como, por exemplo, de órgãos e drogas, combinando esforços jurídicos e compartilhando informações.

Um exemplo excepcional, e admirável, é caso da Operação Ninfas, segunda maior operação de resgate às vítimas brasileiras, que demonstra com clareza como ocorre essa cooperação, combinando esforços policiais, além do estudo analítico de informações com as polícias de ambos estados, a fim de atingir os melhores resultados. Tendo sido explicitada pela entrevista com o delegado senhor Umberto Ramos Rodrigues, responsável pelo caso, prontamente disponibilizou respostas sobre o tema na prática, trazendo ciência sobre o perfil das vítimas (idade, classe social, grau de instrução), a contração de dívidas devido a passagens aéreas e demais despesas (como custos com roupas, devido ao clima diferente do Brasil), e as dificuldades de uma ação conjunta com outro país (como fuso horário e poucas informações sobre as vítimas e o curto prazo para operar).

Em vista disso, fica evidenciada que existe cooperação entre Brasil e Espanha, num caso de tráfico de mulheres, onde os *push and pull factors* de cada país são claros, demonstrando avanço no combate ao tráfico de maneira palpável e uma vez que as vítimas se encontram em seu país de origem, podem buscar reintegração social sabendo que os culpados deverão ser processados de acordo com a lei.

No entanto, ainda existe um longo caminho a ser percorrido, isso se dá pela falta de uniformização nas delegacias brasileiras no que diz respeito ao tráfico de mulheres. A maneira que o tema é tratado em alguns pontos do Brasil, como Goiás, é um exemplo a ser seguido pelos demais estados, já que as ferramentas para a cooperação já estão disponíveis e vinculadas a estrutura do estado, porém, em meio a tantas outras situações vividas pelo país, a defesa dos direitos humanos fica em segundo plano e, conseqüentemente, não recebe atenção devida, com isso, a defesa das mulheres que se tornam vítimas do tráfico continuam susceptíveis às redes criminosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARONOWITZ, Alexis A.. **Human Trafficking, Human Misery: The Global Trade In Human Beings**. [s. l.]: Graeme R. Newman, 2009.

ARY, Thalita Carneiro. **O Tráfico de Pessoas em Três Dimensões: Evolução, Globalização e a Rota Brasil-Europa**. 2009. 154 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf>.

Acesso em: 08 jun. 2017.

AUSSERER, Caroline. **Controle em Nome da Proteção: Análise Crítica dos Discursos Sobre o Tráfico Internacional de Pessoas**. 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177_1.PDF>. Acesso em: 08 jun. 2017.

BARRETO, Maria do Perpétuo do Socorro Leite. Patriarcalismo e Feminismo: Uma Retrospectiva Histórica. **Revista Ártemis: Portal de Periódicos Científicos Eletrônicos**, Paraíba, v. 1, p.1-10, dez. 2004. Disponível em: <[http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/index/search/authors/view?firstName=Maria do Perpétuo](http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/index/search/authors/view?firstName=Maria%20do%20Perpetuo%20Socorro&middleName=Leite&lastName=BARRETO&affiliation;=&country;=>)

[Socorro&middleName=Leite&lastName=BARRETO&affiliation;=&country;=>](http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/index/search/authors/view?firstName=Maria%20do%20Perpetuo%20Socorro&middleName=Leite&lastName=BARRETO&affiliation;=&country;=>).

Acesso em: 01 jun. 2017

BALES, Kevin; TRODD, Zoe; WILLIAMSON, Alex. **Modern Slavery: The Secret World of 27 Million People**. Oxford: Oneword Publications, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ltda, 1999.

BAZZANO, Ariana. Gênero, Crime e Preconceito: Um Panorama Histórico das Normativas Internacionais de Combate ao Crime de Tráfico de Pessoas. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p.417-445, dez. 2013. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/6331959/Gênero_crime_e_preconceito_um_panorama_histórico_das_normativas_internacionais_de_combate_ao_crime_de_tráfico_de_pessoas](https://www.academia.edu/6331959/G%C3%AAnero_crime_e_preconceito_um_panorama_hist%C3%B3rico_das_normativas_internacionais_de_combate_ao_crime_de_tr%C3%A1fico_de_pessoas)>.

Acesso em: 12 jun. 2017.

BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO. Feminismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: Volume 1: A-K. 13. ed. Brasília: Unb, 2009. p. 1-674.

BRASIL. **Decreto Nº 46.981**, de 08 de Outubro de 1959. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-46981-8-outubro-1959-386048-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 31/05/2017.

BRASIL. **Decreto Nº 5.017**, de 28 de Fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em 12/06/2017.

BRASIL. **Decreto Nº 5.948**, de 26 de Outubro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 31/05/2017.

BRASIL. **Decreto Nº 8.048**, de 11 de Julho de 2013. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8048.htm>. Acesso em 21/05/2017.

BRASIL. **GLO.ACT**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/04/18-unodc-e-ue-lancam-na-quarta-feira-19-iniciativa-para-combater-trafico-de-pessoas-e-contrabando-de-migrantes.html>>. Acesso em 18/05/2017.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Convenção para a Repressão do Tráfico, de Pessoas e do Lenocínio**, de 1959. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-46981-8-outubro-1959-386048-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 31/05/2017.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Operação Ninfas**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/audiencias-publicas/2013/novembro/apresentacoes-novembro/operacao-ninfas/Operacao%20NINFAS.pdf>>. Acesso em: 06/06/2017.

CARVALHO, Flávio; SOUZA, Flávio. Qual Migração BRASIL – ESPANHA?: Migrações: do desafio individual e coletivo a uma concepção fundamental de Direito Humano. **Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios – Csem**, Brasília, v. 1, n. 1, p.1-6, jul. 2008. Disponível em: <http://www.csem.org.br/2008/qual_migracao_brasil_espanha_flavio_carvalho.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

CAZARRÉ, Marieta. **Parlamento Europeu diz que 21 milhões de pessoas são vítimas de tráfico no mundo.** 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-10/parlamento-europeu-diz-que-21-milhoes-de-pessoas-sao-vitimas-de>>. Acesso em: 18 maio 2017.

CHIAVENATO, Júlio José. **Ética Globalizada & Sociedade de Consumo.** Brasil: Moderna, 2004.

G1 – O Portal de Notícias da Globo. **PF Deflagra Operação Internacional Contra Tráfico de Mulheres.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/07/pf-deflagra-operacao-internacional-contra-traffic-de-mulheres.html>>. Acesso em 06/06/2017.

GAZETA do Povo. **União Europeia tem 140 mil “escravas sexuais”, diz ONU.** Publicado em 30/06/2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/uniao-europeia-tem-140-mil-escravas-sexuais-diz-onu-1ygqltztrfab8wr6zj7rcqkpa>>. Acesso em 18/05/2017.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995). **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, Rio de Janeiro, v. 8, p.1-28, maio 2010. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

GUTIÉRREZ, Hugo. Vítima de Tráfico de Pessoas Conta Sua Experiência: “Escapei do Clube, Mas o Pior Veio Depois”. **El País.** Brasil, p. 1-1. ago. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/05/internacional/1470383810_421682.html>. Acesso em: 01 jun. 2017.

IANNI, Octavio. **Teoria das Globalizações.** 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

IONESCU, Ileana-Ioana. **A Construção do Tráfico de Seres Humanos Como Uma Questão de Segurança Nacional.** 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Estratégicos, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais. **Tráfico Humano: A Proteção dos Direitos Humanos e as Vítimas de Tráfico de Pessoas: Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Setores de Atividades em Portugal.** [s. l.]: IEEI, 2012. Disponível em: <http://www.poatfse.qren.pt/upload/docs/Diversos/ESTUDOS/PROJETO_POAT_FSE_Nº_170402009_-_Estudo.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

INSTITUTO InPacto. **Diferença Entre Tráfico e Contrabando**. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/2015/04/entenda-a-diferenca-entre-traffic-de-pessoas-e-contrabando-de-migrantes/>>. Acesso em: 20/05/2017

I.], [s.. Prostituição: MP faz mapa do tráfico de brasileiras. **Estadão**. [s.i.], p. 1-1. out. 2003. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,prostituicao-mp-faz-mapa-do-traffic-de-brasileiras,20031029p36484>>. Acesso em: 20 maio 2017.

JUSTIÇA FEDERAL. **Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)**, 2002. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>>. Acesso em: 20/05/2017

JR, Joseph S Nye. **Soft Power: The Means to Success In World Politics**. Public Affairs, 2004.

KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. **Tráfico de mulheres, feminismo e Relações Internacionais: Uma Abordagem Histórica**. 3º Encontro Nacional ABRI 2011. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v1/a04.pdf>>. Acesso em 01/05/2017.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o Debate Sobre o Tráfico de Mulheres**. Cadernos Pagu, p.55-78, Julho/Dezembro 2005.

KLEIN, Naomi. Fortress Continents. **The Guardian Online**, UK, Janeiro, 2003. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2003/jan/16/usa.comment>> acesso em 16/05/2017.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria Fátima. **PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes Para Fins de Exploração Sexual Comercial**. Cecria, 2002. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 01/06/2017.

MATOS, Évilin. **Mulheres são exploradas sexualmente em 66% dos casos de tráfico de pessoas**. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/mulheres-sao-exploradas-sexualmente-em-66-dos-casos-de-traffic-de-pessoas-jornal-do-comercio-24112015/>>. Acesso em: 21 maio 2017.

MARTINE, George. **A Globalização Inacabada: Migrações Internacionais e Pobreza no Século 21**.

MIGUEL, Ana de. **Los Feminismos A Través de la História**. Edição virtual realizada por Demófilo, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **PESTRAF** – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes Para Fins de Exploração Sexual Comercial. Resumo disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>>. Acesso em 20/05/2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania; Departamento de Polícia Federal. **Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia-de-etp-parceria-dpf.pdf>>. Acesso em 25/05/2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**, 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf>. Acesso em 25/05/2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2013**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf>. Acesso em 31/05/2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**, Nova Iorque, 2000. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em 26/05/2017.

OPERAÇÃO Ninfa. Goiânia: Band Tv Goiânia, 2013. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=K3GHKbRmtfA>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

OHANE, Karine. **Tráfico Internacional de Pessoas**. Disponível em: <https://ohane.kjusbrasil.com.br/artigos/400487068/trafico-internacional-de-pessoas?ref=topic_feed>. Acesso em 21/05/2017.

PEARSON, Elaine. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual**. Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW), 2000. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em 06/06/2017.

PERSECUÇÃO Criminal aos Delitos de Tráfico Internacional de Pessoas. Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Emagis Trf4, 2012. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wnFqHNqP56Y&feature=youtu.be>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

PISCITELLI, Adriana. **Sujeição ou Subversão: Migrantes Brasileiras na Indústria do Sexo na Espanha**, 2006. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/viewFile/19060/10247>>. Acesso em 30/05/2017.

PISCITELLI, Adriana. **Dossiê: “Tráfico de Pessoas” –Procurando Vítimas do Tráfico de Pessoas: Brasileiras na Indústria do Sexo na Espanha**. Rev. Inter. Mob. Hum., Brasília, Ano XIX, N°37, p.11-26, Jul./Dez. 2011. Disponível em: <<http://noeparis.free.fr/MatMuj/REMHU-piscitelli.pdf>>. Acesso em: 01/06/2017.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON. **Categorias em Movimentos: A Gestão de Vítimas do Tráfico de Pessoas na Espanha e no Brasil**. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n2/v67n2a12.pdf>>. Acesso em: 01/06/2017.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação NINFAS**, 2013. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/07/pf-deflagra-operacao-internacional-de-combate-ao-traffic-de-pessoas>>. Acesso em 30/05/2017.

PORTAL BRASIL. Exploração e Tráfico de Mulheres é Crime. Publicado dia 16/02/2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/exploracao-e-traffic-de-mulheres-e-crime>>. Acesso em 20/05/2017.

PUENTES, Paco. **Tráfico Humano: Resgate de Milhares de Mulheres Mostra o Auge da Exploração na Espanha**. El País, 18/04/2017, disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/17/opinion/1492447771_566544.html>. Acesso em 21/05/2017.

RAMOS, Camila et al. **Conferência Mundial de Direitos Humanos – Viena, 1993:: A Inter- relação entre Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos**. 2009. Guia de Estudos: Construindo juntos o Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/diversos_viena_guia_historico.pdf>. Acesso em: 10/04/2017.

ROCHA, Karine. **Sementes da Revolução: organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher**. FEMINISMOS: modos de pensar, modos de fazer. Rio de Janeiro: Sabin, n. 113, fev. 2015. Mensal.

SARDENBER, Cecília Maria Bacellar. **Da crítica feminista à ciência a uma Ciência Feminista?**, 2007, Trabalho de Pós- Graduação pela Universidade Federal da Bahia. Disponível em:<

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6875/1/Vers%C3%A3o%20Final%20Da%20Cr%C3%ADtica%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 06/06/2017.

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização: Do Pensamento Único à Consciência Universal**. 18ª Edição, Editora Record, 2009.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de Seres Humanos, Migração, Contrabando de Migrantes, Turismo Sexual e Prostituição** – Algumas Diferenciações. *Novos Estudos Jurídicos*, vol.13, 2008. <NEJ - Vol. 13 - n. 1 - p. 29-42 / jan-jun 2008>. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1225>>. Acesso em: 06/06/2017.

SILVA; Marília Daniela Silveira Da. **Tráfico de Mulheres no Leste Europeu e a Questão de Segurança no Pós-Guerra Fria**, 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/12213233/TR%C3%81FICO_DE_MULHERES_NO_LESTE_EUROPEU_E_A_QUEST%C3%83O_DE_SEGURAN%C3%87A_NO_P%C3%93S-GUERRA_FRIA>. Acesso em 05/04/2017.

SIDDHART, Kara. **Supply and Demand: Human Trafficking In The Global Economy**. *Labor In a Globalized Word*, Harvard International Review, summer 2011.

SHLLEY, Louise. **Human Trafficking: A Global Perspective**. George Mason University, Cambridge University Press, 2010.

TERESI, Verônica Maria. **A Cooperação Internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres Brasileiras para Fins de Exploração Sexual: O Caso Brasil-Espanha**. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/98/1/Veronica%20Teresi.pdf>>. Acesso em: 01/06/ 2017.

UNIÃO EUROPEIA. **EUROPOL**. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/europol_pt>. Acesso em 18/05/17.

UNIÃO EUROPEIA. **Conselho de Justiça e Direitos Internos** – JAI (União Europeia). Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/configurations/jha/>>. Acesso em: 17/06/2017

UNIÃO EUROPEIA. Constituição (2009). **Eu Charter Of Fundamental Rights**. Lisboa, Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/charter/index_en.htm>. Acesso em: 17 maio 2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Programa DAPHNE**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:l33062>>. Acesso em 17/05/17.

UNIÃO EUROPEIA. **Tampere European Council**. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm>. Acesso em 17/05/2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Programa STOP**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM:l33015>>. Acesso em 17/05/2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Programa STOP II**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:l33015b&from=ES>>.

Acesso em 17/05/2017.

UNRIC. **Declaração do Milênio (2000)**. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em 12/06/2017

UNODC. **Campanha Coração Azul no Brasil**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/blueheart/pt/a-campanha-no-brasil.html>>. Acesso em: 22/05/2017.

UNODC. **Organized Crime**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/index.html#what_organized_crime>. Acesso em: 19/04/ 2017.

VALLIM, Danielle de Carvalho. **Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual e suas Políticas Públicas: Estado e ONG's**. Universidade Federal Fluminense, 2010. Através de: <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-2010-Danielle-de-Carvalho-Vallim.pdf>>. Acesso em 05/04/2017.

WEISSBROD, David; **Anti- Slavery International: Abolishing Slavery and its Contemporary Forms**. United Nations, 2002. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/slaveryen.pdf>>. Acesso em 06/06/2017.

WILLIAMS, Paul. **Security Studies: An Introduction**. Oxon: Routledge, 2008. 576 p.

ANEXO 1

Entrevista com o delegado Sr. Umberto Rodrigues

Umberto Ramos Rodrigues
Delegado de Polícia Federal – Classe Especial
Superintendente da Polícia Federal em Goiás
Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela
Universidade do Estado do Amazonas
Autor do livro TRAFICO DE ENTORPECENTES NA AMAZÔNIA:
IDENTIFICANDO CAMINHOS E ROTAS VULNERÁVEIS

Pq - O que é a Operação NINFAS? O que você pode falar a respeito?

En - A operação NINFAS foi uma investigação executada pela PF/GO, em parceria com a Adidância da PF em Madri e a Polícia Nacional da Espanha, que teve como objetivo desarticular organização criminosa chefiada por cidadão espanhol que recrutava mulheres brasileiras, especialmente em Goiás, para a prática de prostituição em território estrangeiro.

As ações no dia da deflagração (09/03/2013) foram executadas no Brasil (GO e DF) e na Espanha, especialmente na região das províncias de Ourense e Pontevedra. Na Espanha, foram cumpridos nove mandados de prisão e mandados de busca e apreensão em dois estabelecimentos (boates) destinados à prática de prostituição, onde foram encontradas diversas mulheres brasileiras.

No Brasil, foram cumpridos cinco mandados de busca e apreensão e quatro mandados de condução coercitiva, em Goiânia, Anápolis/GO e no Distrito Federal.

Pq - Como iniciou o procedimento da operação? Quais suas etapas?

En - A investigação se inicia a partir de dados encaminhados para a PF/GO, por intermédio da Adidância da PF em Madri, decorrentes de investigação da Polícia da Espanha sobre ORCRIM (organização criminosa) atuante na rota Brasil – Espanha de tráfico de pessoas (mulheres) para fins de prostituição. Os estabelecimentos, normalmente boates ou hotéis (*um dos quais chamava NINFAS, dando nome à operação*) recebia mulheres brasileiras e de outras nacionalidades, as quais ficavam sem a posse dos seus passaportes, contraíam grandes dívidas e eram obrigadas à prostituição. As negociações entre a polícia espanhola e brasileira e sua duração, em seis meses de investigação; O Resgate

foi feito pela Polícia da Espanha nos locais em que as pessoas traficadas se encontravam. Quanto ao traslado, durante a investigação não há informações sobre as questões relacionadas ao traslado, sendo que as tratativas foram conduzidas pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Goiás

Pq - Quais as características predominantes da população de onde as vítimas pertenciam e qual o critério usado pelos aliciadores?

En – Cor: branca; Idade: 18 a 30 anos; Classe social: baixa renda; Religião: sem informações; -Grau de instrução: 2ª grau.

Pq - Como a Superintendência da Polícia Federal de Goiás iniciou essa busca, como tomaram conhecimento do caso?

En – Denúncia. Informação da Polícia da Espanha foi encaminhada pela Adidância da PF em Madri que repassou para a Polícia Federal em Goiás; O alto índice de saída de mulheres para o exterior; Sim, Goiás tem se configurado como um dos Estados com maior incidência de mulheres traficadas para fins de prostituição, sendo que o principal destino é a Espanha.

A busca pela falta de informação à família: Algumas famílias mantinham contato com as vítimas, mas há muita resistência para repasse de tais informações para a Polícia Federal, sendo esta uma das dificuldades desse tipo de investigação.

Pq - Quais as dificuldades encontradas durante a operação?

En – Primeiro, curto prazo para deflagração visto que foi uma ação conjunta com a Polícia da Espanha; Segundo, diferença de fuso horário para deflagração simultânea no Brasil e na Espanha, resultando num ajuste para que a operação fosse deflagrada à tarde (contrariando o padrão da PF que normalmente cumpre os mandados às 6 horas da manhã); Terceiro, poucas informações sobre as vítimas e dificuldades de obtenção de dados com seus familiares.

Pq - Quais os meios legais usados para obter êxito na operação?

En – Os principais meios utilizados para o êxito da operação NINFAS foram: Cooperação jurídica internacional, troca de informações policiais, cumprimento de mandados de prisão, busca e apreensão e conduções coercitivas

Pq - Houve acordo entre o Brasil e a Espanha para combinar esforços durante a operação, principalmente no que diz respeito ao julgamento e prisão dos aliciadores e responsáveis?

En – Sim. Conforme mencionado, houve constante troca de informações entre a Polícia Federal do Brasil e a Polícia da Espanha, sendo que alguns informes da Polícia da Espanha foram apresentados ao juízo para robustecer os elementos investigativos coletados no momento do oferecimento da representação pelas medidas de prisão, busca e apreensão e condução coercitiva.

Pq - Em que momento o senhor percebeu que obteria êxito nessa operação?

En– Com a instauração do Inquérito Policial, bem como levantamento de dados do alvo principal (que já tinha sido preso em flagrante no Brasil), foi possível amearhar um farto conjunto probatório para sustentar as representações oferecidas pela Polícia Federal à justiça federal de Goiás. O feito foi distribuído para a 5ª vara Federal de Goiânia/GO.

Pq - Como ocorreu o resgate? Quantas pessoas estavam envolvidas nesse processo?

En– O resgate ocorreu junto aos estabelecimentos na Espanha. A ação foi acompanhada pela Adidância da Polícia Federal em Madri mas não disponho de informações quanto ao efetivo da Polícia da Espanha empregado na missão.

Pq - Assim que foram resgatadas, qual a primeira reação das vítimas? Qual o estado em que se encontravam?

En– Como mencionado a ação foi feita pela Polícia da Espanha, mas normalmente o quadro é de medo de represálias por parte de membros da organização crimionosa.

Pq - Como procedeu a saída dessas mulheres do país? (vias terrestres, marítimas ou aéreas).

En– A saída se deu por via aérea, sendo que o processo de aprisionamento das vítimas, decorrente das dívidas contraídas, inicia no momento da retirada do passaporte. Há também a aquisição de roupas compatíveis com o clima Europeu, aquisição das passagens aéreas e repasse de recursos em Euro ou Dólar para apresentação no caso de abordagem da imigração, no momento do desembarque no território estrangeiro.

O traslado de retorno após a operação foi proposto pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Goiás. Órgão vinculado ao Governo do Estado de Goiás.

Pq - Como elas foram obrigadas a se prostituir e se recebiam dinheiro da prostituição como era administrado?

En- Conforme mencionado, as dívidas contraídas para a realização da viagem importam em dependência e limitação da liberdade, sendo que as vítimas são obrigadas à prática de prostituição para pagamento das dívidas.

Destaque-se, por fim, que o consentimento ou não da vítima para a prática de prostituição é irrelevante. Segue julgado nesse sentido:

- Apelação Criminal n° 2005.35.00.023131-6 – GO. TRF 1ª Região: CONSENTIMENTO IRRELEVANTE. *O consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois que o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração. É comum que as mulheres, quando do deslocamento, tenham conhecimento de que irão exercer a prostituição, mas não têm elas consciência das condições em que, normalmente, se veem coagidas a atuar ao chegar no local de destino. Nisso está a fraude.*

Pq - Como era o contato com a família das vítimas?

En- Algumas mantinham contatos com a família, mas há relatos de vítimas que não mantem qualquer contato com os familiares no Brasil gerando grande apreensão.

Pq - Qual o procedimento legal que os aliciadores e responsáveis enfrentaram?

En- Os investigados responderam pelo delito de tráfico de pessoas previsto no artigo 231 do Código Penal do Brasil.

Pq - Após o resgate dessas mulheres, como foi o trabalho de reintegração social (caso houve algum)?

En- O traslado de retorno após a operação foi proposto pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Goiás. Órgão vinculado ao Governo do Estado de Goiás.

A reintegração igualmente foi proposta pelo Núcleo e não há informações nos autos da investigação sobre o procedimento.

Pq - Após a Operação Ninfas, há iniciativas da polícia federal contra o tráfico de mulheres e resgate de vítimas? Qual sua atuação e a da Polícia Federal nos casos de tráfico internacional de mulheres?

En - Sim. O crime de tráfico de pessoas no âmbito da Polícia Federal é atribuição da Delegacia de Defesa Institucional das Superintendências Regionais, sendo que a definição das diretrizes técnicas das investigações incumbe à Divisão de Direitos Humanos da Coordenação Geral de Defesa Institucional, no Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília/DF.

Conduzi alguns outros trabalhos na área e fui palestrante em eventos nacionais e internacionais.